

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 120 (CENTO E VINTE) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR, PROGRAD.....02

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES

VMD,STT,CMF,EGQ.....09

SEÇÃO III

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

CEPEX, CEP.....13

SEÇÃO IV

EDITAL

ESPECIALIZAÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....97

ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUSTIÇA.....107

PRÊMIO EM EXCELÊNCIA EM DOCÊNCIA.....113

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD.....117

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

NÉLITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 54.623 de 21 de setembro de 2015.

EMENTA: Concessão Retribuição por Titulação de Docente em EQUIVALÊNCIA ao Reconhecimento de Saberes e Competências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 - **Conceder** Retribuição por Titulação em EQUIVALÊNCIA ao Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC - aos Docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro permanente da UFF, relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos previstos no art. 18 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentado pela Resolução CPRSC/SETEC/MEC nº 01, de 20 de fevereiro de 2014 e Resolução CEPEX nº 357/2015, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATTOS MELLO

Reitor

#####

**RELAÇÃO DOS DOCENTES DO MAGISTÉRIO DE ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO
COM DIREITO A RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM EQUIVALÊNCIA AO RECONHECIMENTO
DE SABERES E COMPETÊNCIAS (LEI 12.772/12 E RESOLUÇÃO CEPEX 357/2015)**

Ordem	Mat. SIAPE	Processo/ Nome	RSC SOLICITADO/OBTIDO	Retribuição por Titulação à que faz jus	Efeitos Financeiros (A PARTIR DE)
01	0307516	23069.022358/2015-99 FERNANDO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR	RSC II	Mestrado	01/03/2013
02	1770612	23069.022363/2015-00 KARINE DE OLIVEIRA BLOOMFIELD FERNANDES	RSC III	Doutorado	04/02/2014
03	2084680	23069.022368/2015-00 DIEGO BARBOSA MOURA	RSC III	Doutorado	31/01/2014
04	312337	23069.022357/2015-00 CÉLIA REGINA PEREIRA	RSC II	Mestrado	01/03/2013
05	2462364	23069.022375/2015-26 CARLOS AUGUSTO AGUILAR JUNIOR	RSC III	Doutorado	31/01/2014
06	311122	23069.022394/2015-52 SHEILA RESENDE PENHALVER DA COSTA	RSC III	Doutorado	01/03/2013
07	2087106	23069.022437/2015-08 FLAVIA FERREIRA DE CASTILHO	RSC III	Doutorado	01/03/2013
08	2083668	23069.022403/2015-13 MARIA CECILIA SOUSA DE CASTRO	RSC III	Doutorado	30/01/2014
09	1720500	23069.022442/2015-11 ISABELLA VITORIA CASTILHO PIMENTEL PEDROSO	RSC III	Doutorado	29/01/2014
10	2868875	23069.022411/2015-51 ANA PAULA CABRAL COUTO PEREIRA	RSC III	Doutorado	27/08/2015
11	1808748	23069.022462/2016-00 ANA CAROLINA CASSANO SANTOS	RSC III	Doutorado	06/02/2014
12	306673	23069.022460/2015-94 FATIMA PEREIRA PICANÇO BRASIL	RSC II	Mestrado	01/03/2013

PORTARIA N.º 54.631 de 24 de setembro de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta do processo nº 23069.007639/2015-11;

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar TERESA OLINDA CAMINHA BEZERRA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 6304868, do Quadro Permanente da Universidade, para, na qualidade de **Decana**, exercer **pro tempore** a função de **Chefe** do **Departamento de Administração**, da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis.

Art. 2º – Esta designação corresponde a função gratificada – código **FG-1**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATTOS MELLO

Reitor

#####

PORTARIA N.º 54.632 de 24 de setembro de 2015.

EMENTA: Instauração de Sindicância e Designação de Comissão para Processá-La.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando os fatos constantes do Processo nº 23069.051263/2014/-00,

RESOLVE:

1 - **Determinar** a instauração de **Sindicância**, para apuração dos fatos mencionados no supracitado processo, obedecidas as regras processuais e demais prescrições do art. 143 e seguintes, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com prazo inicial de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

2 - **Designar**, para processá-la, a Comissão constituída pelos seguintes membros: **IDA MARIA SANTOS FERREIRA ALVES**, Professor, matrícula SIAPE nº 996561, **REINER OLIBANO ROSAS**, Professor, matrícula SIAPE nº 1092831 e **THIAGO BORGES RENAULT**, Professor, matrícula SIAPE nº 1831856, cabendo a Presidência ao primeiro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor da UFF

#####

PORTARIA N.º 54.633 de 24 de setembro de 2015

EMENTA: Designa membros para compor a Comissão Interna de Análise e Avaliação das Obras REUNI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a fiscalização do Tribunal de Contas da União com respeito às obras do Instituto de Biologia, Instituto de Química e Instituto de Artes e Comunicação Social – IACS, em 2012.

Considerando a importância de acompanhamento direto do Gabinete do Reitor dessas obras junto à Auditoria Interna da Universidade Federal Fluminense.

RESOLVE:

Art. 1º – **Constituir** Comissão Interna para Análise e Avaliação de Obras do Instituto de Química, Instituto de Biologia e Instituto de Artes e Comunicação Social – IACS.

Art. 2º – **Designar**, para compor a referida Comissão, sob a Presidência do primeiro, os seguintes servidores:

RUY AFONSO DE SANTACRUZ LIMA, matrícula SIAPE nº127532, Professor de Magistério de Ensino Superior – Associado;

ALOYSIO TADEU DE OLIVEIRA NEVES, matrícula SIAPE nº 6757770, Procurador-Geral;

MARIA LEONOR VEIGA FARIAS, matrícula SIAPE nº 308140, Técnica em Assuntos Educacionais;

LUÍS FELIPE DA COSTA SANTOS, matrícula SIAPE nº 2461853, Contador;

JOSÉ CARLOS DIAS DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 308432, Engenheiro Área.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATTOS MELLO
Reitor
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD, Nº 11 de 21 de setembro de 2015.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Constituir o Colegiado Geral das Licenciaturas da UFF.

2 - Designar, para comporem o referido Colegiado, os seguintes servidores:

NOME	Matr. SIAPE	Representante de
LUCIANA MARIA ALMEIDA DE FREITAS	1547458	PROGRAD
ANA LUZIA PURGER MARCONI	0303030	PROGRAD
MARIANA LIMA VILELA	1329628	Faculdade de Educação
DENISE ROLÃO ARARIPE	3103773	Química – Niterói
BEATRIZ DOS SANTOS FERES	2439148	Letras – Niterói
LUIZ FERNANDO SARAIVA	1551130	História – Niterói
DIRCE UESU PESCO	1559604	Matemática – Niterói
ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO	1463418	Ciências Sociais – Niterói
ZOIA RIBEIRO PRESTES	1451086	Pedagogia – Niterói
ELIANY SALVATIERRA MACHADO	1740320	Cinema e Audiovisual – Niterói
CARLA MACIEL SALGADO	1760528	Geografia – Niterói
CINTHYA SIMONE GOMES SANTOS	1551738	Ciências Biológicas – Niterói
MARTHA LENORA QUEIROZ COPOLILLO	3083895	Educação Física – Niterói
LUIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2073487	Psicologia – Niterói
RUBENS LUIS PINTO GURGEL DE AMARAL	311353	Física – Niterói
MARCELO DA SILVA CORRÊA	3123161	Matemática – EAD
LÍVIA MARIA DE FREITAS REIS TEIXEIRA	311583	Letras – EAD
MICHAEL ALEXANDRE CHETRY	2152637	Geografia – Angra dos Reis
SILMARA LÍDIA MARTON	1495256	Pedagogia – Angra dos Reis
CÉLIA MARIA LIRA JANNUZZI	0310779	Ciências Naturais – Santo Antonio de Pádua
ERICA CRISTINA NOGUEIRA	1818775	Física – Santo Antonio de Pádua
PUCA HUACHI VAZ PENNA	119341	Computação – Santo Antonio de Pádua
EDUARDO QUINTANA	2642741	Pedagogia – Santo Antonio de Pádua
SILVIO CEZAR DE SOUZA LIMA	2076619	Interdisciplinar em Educação no Campo

		– Santo Antonio de Pádua
FABIANO DOS SANTOS SOUZA	2372482	Matemática – Santo Antonio de Pádua
ALESSANDRA RODRIGUES RUFINO	1769453	Química – Volta Redonda
EDIMILSON ANTÔNIO MOTA	1572344	Geografia – Campos dos Goytacazes
ANDRÉA LÚCIA DA SILVA DE PAIVA	1994787	Ciências Sociais – Campos dos Goytacazes
JULIO CESAR MENDONÇA GRALHA	1806813	História – Campos dos Goytacazes

3 - Estas designações não correspondem à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

RENATO CRESPO PEREIRA

Pró-Reitor de Graduação

#####

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VMD, N.º 006 de 04 de setembro de 2015.**

O Chefe de Departamento Multidisciplinar do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, do Polo Universitário de Volta Redonda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 – **Designar** os professores abaixo discriminados, para comporem a Banca Avaliadora Local, formada com o propósito de avaliar os relatos a serem apresentados pelos monitores do Departamento Multidisciplinar (VMD), na XVIII Semana de Monitoria da UFF. A designação não corresponde à função gratificada nem a cargo de direção:

Avaliador 1: **RAPHAEL JONATHAS DA COSTA LIMA**

Avaliador 2: **LÍGIA GRACIETE SOARES DA SILVA**

Avaliador 3: **ARNALDO PROVASI LANZADA**

LÚCIA MARIA DE ASSIS
Chefe de Departamento Multidisciplinar
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO STT, N.º 06 de 17 de setembro de 2015.

EMENTA: Designar nova comissão de Elaboração de Regimento Interno.

O Chefe do Departamento de Turismo, no uso de suas atribuições e de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

RESOLVE:

1 - **Designar** para Comissão de Avaliação de Desempenho Docente, do Departamento de Turismo, os professores:

JOÃO EVANGELISTA DIAS MONTEIRO SIAPE 3339391

ERLY MARIA DE CARVALHO E SILVA SIAPE 0394380

LÚCIA OLIVEIRA DA SILVEIRA SANTOS SIAPE 1832860

MARCELLO DE BARROS TOME MACHADO SIAPE: 2504451

VERÔNICA FEDER MAYER SIAPE 0394380

A Comissão será presidida pela professora **VERÔNICA FEDER MAYER** e terá a validade de **quatro meses**, a contar da sua data de publicação.

Esta DTS destitui a DTS-STT N.º **004** de **11 de julho de 2011**, relativa formação da antiga Comissão da referida área.

Está DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO EVANGELISTA DIAS MONTEIRO
Chefe do Departamento de Turismo
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMF, N.º 11 de 18 de setembro de 2015.

EMENTA: Designa Comissão Organizadora da Agenda Acadêmico-Científica 2015.

A **Diretora da Faculdade de Farmácia**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - **Designar** os docentes **JOSIANE ROBERTO DOMINGUES**, SIAPE n.º 2487326, **HERBERT ARY ARZABE A. COSTA NÓBREGA SISENANDO**, SIAPE n.º 1571345, **TEREZA CRISTINA DE ANDRADE LEITÃO AGUIAR**, SIAPE n.º 1810374, para comporem a Comissão Organizadora da Agenda Acadêmico-Científica 2015, no âmbito da Faculdade de Farmácia.

2 - A Coordenação da Comissão supracitada caberá à Professora **JOSIANE ROBERTO DOMINGUES**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

SELMA RODRIGUES DE CASTILHO
Diretora da Faculdade de Farmácia
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMF, N.º 12 de 18 de setembro de 2015.

EMENTA: Designa Comissão Organizadora Local da XVIII Semana de Monitoria da Faculdade de Farmácia.

A **Diretora da Faculdade de Farmácia**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - **Designar** os docentes **MÁRCIA BARRETO DA SILVA FEIJÓ**, SIAPE n.º 1201420, **DÉBORAH QUINTANILHA FALCÃO**, SIAPE n.º 1710685, **ANDRÉ TEIXEIRA PONTES**, SIAPE n.º 2145376, para comporem a Comissão Organizadora Local da XVIII Semana de Monitoria da Faculdade de Farmácia.

2 - A Coordenação da Comissão supracitada caberá à Professora **MÁRCIA BARRETO DA SILVA FEIJÓ**.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

SELMA RODRIGUES DE CASTILHO
Diretora da Faculdade de Farmácia
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGQ, N.º 13 de 09 de setembro de 2015

EMENTA: Constituir Comissão Organizadora da Agenda Acadêmica 2015 e da III Semana de Desenvolvimento Acadêmico da PROAS.

A Diretora do Instituto de Química da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Organizadora da Agenda Acadêmica 2015 e da III Semana de Desenvolvimento Acadêmico da PROAS composta pelos servidores: **DAVID RODRIGUES DA ROCHA**, Matrícula SIAPE n° 257637, **AIDA MARIA BRAGANÇA BITTENCOURT FILHA**, Matrícula SIAPE n° 310715, **RAPHAEL DA COSTA CRUZ**, Matrícula SIAPE n° 2536821, e **ARMANDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, Matrícula SIAPE n° 304372, sob a presidência do primeiro.

Esta DTS entra em vigor a partir desta data.

KATIA ZACCUR LEAL
Diretora do Instituto de Química
#####

SEÇÃO III

Parte 1:

PORTARIA CEPEX N.º 03 de 02 de setembro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, previstas no item IV, do artigo 5º, do Regimento Interno,

RESOLVE:

I – **Constituir** Grupo de Trabalho visando elaborar Regulamento Geral dos Concursos Públicos para o Magistério da Universidade Federal Fluminense - UFF.

II – **Designar** para compor o referido Grupo de Trabalho os seguintes membros:

Prof. ALBERTO DI SABBATO

Prof.^a ANDREA BRITO LATGÉ

Prof. RICARDO THIELMANN

Prof. SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA

Disc. JHONATAN EDVAR MATTOS MARIANO

Disc. LUCAS GETIRANA

III – Este Grupo de Trabalho estará sob a presidência do Prof. Sérgio José Xavier de Mendonça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

RESOLUÇÃO N.º 246/2015

EMENTA: Estabelece o **Ajuste Curricular por Redução de Carga Horária para fins de Integralização Curricular**, do Curso de Graduação em Nutrição, Grau Bacharelado, com base nos termos da **Resolução n.º 243/2014 do CEP**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.002851/15-92,

RESOLVE:

Art. 1º - O Currículo Pleno do Curso de Graduação em Nutrição compreende conteúdo de estudos, disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**NÚCLEO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA****CONTEÚDO DE ESTUDOS****DISCIPLINAS****CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

1- Anatomia	1.1- Anatomia IV
2- Bioquímica	2.1- Bioquímica IV
3- Biologia Celular e Molecular	3.1- Biologia Celular IV
4- Embriologia	4.1- Embriologia IV
5- Fisiologia	5.1- Fisiologia III
6- Genética	6.1- Genética III
7- Imunologia	7.1- Imunologia IV
8- Histologia	8.1- Histologia IV
9- Microbiologia	9.1- Microbiologia Geral II
10- Parasitologia	10.1- Parasitologia III
11- Patologia	11.1- Patologia Geral I
12- Epidemiologia	12.1- Epidemiologia IV
13- Farmacologia	13.1- Fundamentos de Farmacologia

CIÊNCIAS BÁSICAS

- | | |
|-----------------------|---|
| 14- Química Orgânica | 14.1- Química Orgânica XIII |
| 15- Química Analítica | 15.1- Elementos de Química Analítica
15.2- Elementos de Química Analítica Experimental |
| 16- Bioestatística | 16.1- Estatística Aplicada às Ciências da Vida |

CIÊNCIAS SOCIAIS, HUMANAS E ECONÔMICAS

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 17- Psicologia | 17.1- Introdução à Psicologia I |
| 18- Sociologia | 18.1- Introdução à Sociologia I |
| 19- Política de Saúde | 19.1- Políticas de Saúde no Brasil I |
| 20- Introdução à Economia | 20.1- Introdução à Economia II |
| 21- Didática | 21.1- Fundamentos Didáticos I |
| 22- Comunicação e Cultura | 22.1- Comunicação e Cultura |
| 23- Ética | 23.1- Ética Exercício Profissional |

CIÊNCIAS DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

- | | |
|-----------------------------|---|
| 24- Introdução à Nutrição | 24.1- Introdução à Nutrição |
| 25- Metodologia da Pesquisa | 25.1- Fundamentos da Pesquisa em Nutrição I
25.2- Métodos e Técnicas de Pesquisa em Nutrição III |
| 26- Nutrição Aplicada | 26.1- Avaliação Nutricional I
26.2- Nutrição e Dietética I
26.3- Nutrição e Dietética II
26.4- Nutrição e Dietética IV
26.5- Nutrição Clínica I
26.6- Nutrição Clínica II
26.7- Nutrição Clínica III
26.8- Nutrição Clínica Infantil
26.9- Nutrição em Saúde Pública I
26.10- Gestão em Alimentação para Coletividade I
26.11- Gestão em Alimentação para Coletividade II
26.12- Técnica Dietética II
26.13- Técnica Dietética III
26.14- Educação Nutricional
26.15- Nutrição e Atividade Física I
26.16- Nutrição Experimental |

27- Trabalho de Conclusão de Curso	27.1- Prática de Trabalho de Conclusão de Curso I 27.2- Prática de Trabalho de Conclusão de Curso II
28- Prática Integrada	28.1- Prática Integrada em Atenção Básica em Saúde 28.2- Prática Integrada em Educação Infantil I 28.3- Prática Integrada em Unidade de Alimentação e Nutrição I 28.4- Prática Integrada em Unidade Hospitalar I 28.5- Prática Integrada em Unidade de Comercialização de Alimentos I
29- Estágio Supervisionado	29.1- Estágio Supervisionado em Saúde Pública 29.2- Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica Estágio Supervisionado em Alimentação para Coletividade

CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS

30- Composição de Alimentos	30.1- Composição de Alimentos I
31- Química e Bioquímica de Alimentos	31.1- Química e Bioquímica de Alimentos
32- Microbiologia de Alimentos	32.1- Microbiologia de Alimentos I
33- Tecnologia de Alimentos	33.1- Tecnologia de Alimentos II
34- Higiene dos Alimentos	34.1- Higiene na Produção de Refeições
35- Controle de Alimentos	35.1- Controle de Qualidade Físico-Químico de Alimentos

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Art. 3º - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas:

Conteúdo de Estudos	Disciplinas
Ciências Básicas	
1- Análise Instrumental	1.1- Análise Instrumental
2- Análise Instrumental Experimental	2.1- Análise Instrumental Experimental
3- Estatística	3.1- Tópicos de Estatística
4-Farmacologia	4.1- Transtornos Alimentares: Aspectos Físico-Farmacológicos
5- Biologia do Corpo Humano	5.1- Atividade Física e Promoção da Saúde
6- Bioogia do Corpo Humano	6.1- Crescimento e Desenvolvimento
7- Biologia Corpo Humano	7.1- O Corpo Humano e a Atividade Física
8- Bioterismo	8.1- Animais de Laboratório

9- Ciência da Saúde Pública	9.1- Trabalho Multiprofissional em Saúde
10- Metodologia Específica da Educação Física	10.1- A Escola Prep para o Envelhecimento Saudável
11- Radiobiologia	11.1- Radiobiologia II
12- Saneamento e Gestão Ambiental	12.1- Agroecologia
13- Técnico – Instrumental	13.1- Atividades Extramuros
14- Teoria Geral do Turismo	14.1- Ecoturismo
15- Metodologia de Pesquisa	15.1- Metodologia da Pesquisa Qualitativa
16- Métodos e Técnicas de Pesquisa I	16.1- Métodos e Técnicas de Pesquisa I
17- Psiquiatria	17.1- Desenvolvimento Infantil
18- Neuropsiquiatria Infantil	18.1- Neuropsiquiatria Infantil

Ciências Sociais, Humanas e Econômicas

4- Noções de Contabilidade	4.1- Noções de Contabilidade
5- Introdução ao Marketing	5.1- Introdução ao Marketing
6- Antropologia	6.1- Antropologia I 6.2- Antropologia do Corpo
7- Direito	7.1- Direito e Saúde
8- Saúde Mental	8.1- Saúde Mental
9- Currículos e Programas	9.1- Top. Espec. Em Educação, Saúde e Sociedade
10- Libras	10.1- Libras

Ciências da Alimentação e Nutrição

11- Tópicos Especiais em Nutrição Aplicada	11.1- Tópicos Especiais em Nutrição Aplicada
12- Nutrição e Meio Ambiente	12.1- Nutrição e Meio Ambiente
13- Seminários em Nutrição Clínica	13.1- Seminários em Nutrição Clínica
14- Seminários em Nutrição Experimental	14.1- Seminários em Nutrição Experimental
15- Ciências dos Alimentos	15.1- Análise Sensorial dos Alimentos I 15.2- Análise Sensorial dos Alimentos II
16- Ciência da Nutrição e a Alimentação	16.1- Abordagem Multidisciplinar da Obesidade 16.2- Métodos de Avaliação de Cardápio para

Coletividade

17- Nutrição

17.1- Nutrição e Vigilância Sanitária

Ciências dos Alimentos

18- Indústria Caseira de Alimentos

18.1- Indústria Caseira de Alimentos

19- Gastronomia

19.1- Eventos Gastronômicos

19.2- Introdução a Gastronomia

20- Intoxicações e Infecções Bacterianas
Transmitidas pela Água e Alimentos20.1- Intoxicações e Infecções Bacterianas
Transmitidas pela Água e Alimentos

21- Microscopia de Alimentos

21.1- Microscopia de Alimentos

22- Micologia dos Alimentos

22.1- Micologia dos Alimentos

23- Seminário de Micotoxinas

23.1- Seminário de Micotoxinas

24- Procedimentos Laboratoriais de
Micologia de Alimentos24.1- Procedimentos Laboratoriais de Micologia de
Alimentos

25- Tecnologia de Produtos de Origem Animal

25.1- Tecnologia de Leite e Produtos Lácteos

Art. 4º- São Atividades Complementares as abaixo relacionadas:

1- Atividades Complementares

1.1- Iniciação à Docência

1.2- Programas de Iniciação Científica

1.3- Estágios em Projetos de Extensão

1.4- Estágios ou Práticas em Instituições Conveniadas
com a UFF

1.5- Cursos de Extensão em Áreas Afins

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido em um tempo de 3.818 horas de disciplinas obrigatórias do Núcleo de Formação Específica, 100 horas de disciplinas optativas e, ainda, 82 horas para as Atividades Complementares, perfazendo um total de 4.000 horas.

Parágrafo Primeiro: Das 3.818 horas do Núcleo de Formação Específica, 720 horas serão destinadas ao Estágio Supervisionado e 40 horas dedicadas ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Segundo: a carga horária total de 4.000 horas terá a seguinte duração em períodos letivos:

a) Previsto: 10 períodos

b) Máxima: 15 períodos

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e sua implantação com efeitos retroativos a partir do 2º período letivo de 2014.

Sala de Reuniões, 20 de maio de 2015.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 361/2015

EMENTA: Criação do Curso de Doutorado em Engenharia Química.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.011211/2015-73,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Doutorado em Engenharia Química**, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, integrante da Escola de Engenharia.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de agosto de 2015.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

DECISÃO N.º 779/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.043115/2013-22,

DECIDE:

1 - **Aprovar** a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora **CHRISTINA GASPAR VILLELA**, lotada no Departamento de Fisiologia e Farmacologia, de 20 horas semanais para 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva, em caráter excepcional.

Sala das Reuniões, em 01 de outubro de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 991/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050097/2014-16,

DECIDE:

1 - **Aprovar** o reconhecimento do Título de Mestre, obtido por **CARLOS ALBERTO SERRANO FERREIRA**, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia, Portugal, como equivalente ao de Mestrado em Ciência Política, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#####

DECISÃO N.º 992/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.010897/2014-02,

DECIDE:

1 - **Aprovar** a Promoção Funcional do Docente **HELDER GOMES COSTA**, lotado no Departamento de Engenharia de Produção, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 05/05/2014.

Sala das Reuniões, em 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 993/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.010980/2014-73,

DECIDE:

1 - **Aprovar** a Promoção Funcional da Docente **ELIANE MARIA LOPES CARVALHO**, lotada no Departamento de Engenharia Civil, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 19/05/2014.

Sala das Reuniões, em 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 994/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.002573/2015-73,

DECIDE:

1 - **Conhecer** do recurso impetrado por **MÁRCIO LUIZ MOITINHA RIBEIRO**, contra o Concurso Público para Professor Assistente A (20h), área de conhecimento Prática de Ensino de Língua Materna e Línguas Clássicas, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, em 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#####

DECISÃO N.º 995/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.020407/2013-97,

DECIDE:

1 - **Aprovar** a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente A (20h), aberto para a área de conhecimento: **PRÁTICA DE ENSINO DE LÍNGUA MATERNA E LÍNGUAS CLÁSSICAS**, do Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, no qual foi habilitada e classificada a seguinte candidata: **DANUSE PEREIRA VIEIRA** (1º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#####

DECISÃO N.º 996/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.042058/2015-26,

DECIDE:

1 - **Conhecer** do recurso impetrado por **ANA CLARA REIS, CLÁUDIO LUIZ REIS FERREIRA JÚNIOR, JOANA RAVIZZINI, LUIZ CARLOS S. PONTES e MAYRA RAMOS VIEIRA ALVES**, **contra a reprovação na disciplina Nutrição e Dietética IV, e dar-lhe provimento, aplicando-se uma nova prova aos alunos recorrentes.**

Sala das Reuniões, em 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#####

DECISÃO N.º 997/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030258/2015-36,

DECIDE:

1 - **Aprovar** a alteração da forma de financiamento, de curso autofinanciável para curso gratuito, do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização em Pediatria**, integrante da Faculdade de Medicina.

Sala das Reuniões, em 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#####

DECISÃO N.º 998/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.006525/2015-54,

DECIDE:

1 - **Aprovar** a alteração da forma de financiamento, de curso autofinanciável para curso gratuito, do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização em Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o Corpo**, integrante da Escola de Enfermagem.

Sala das Reuniões, em 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 999/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta dos Processos n.º 23069.022171/2015-95,

DECIDE:

1 - **Homologar** na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 543/2014, deste Conselho, a constituição da nova Comissão Especial para avaliação docente para o acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, área de conhecimento: **Antropologia**, pertencente ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

TITULARES

ROBERTO KANT DE LIMA

LUIS ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA

LANA LAGE DA GAMA LIMA

ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA

MARIA LAURA VIVEIROS DE CASTRO CAVALCANTI

SUPLENTE

JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA

ARNO VOGEL.

Sala das Reuniões, em 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 1.000/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.006811/2015-10,

DECIDE:

1 - **Aprovar** a redistribuição do Docente **MILTON CEZAR COMPAGNON**, do Departamento de Enfermagem (Rio das Ostras/UFF) para a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), tendo como contrapartida vaga de Professor Equivalente por Vacância.

Sala das Reuniões, em 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#####

DECISÃO N.º 1.001/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011288/2014-62,

DECIDE:

1 - **Conhecer** do recurso impetrado pelo Docente **RENATO BASTOS GUIMARÃES**, referente ao resultado de sua avaliação ao acesso à Classe E, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, em 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#####

DECISÃO N.º 1.002/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.010125/2015-43,

DECIDE:

1 - **Conhecer** do recurso impetrado pelo Docente **EVANDRO VIDOR LINS DE MELLO**, referente ao resultado de sua avaliação ao acesso à Classe E, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, em 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

RESOLUÇÃO Nº. 410/2015

EMENTA: Criação de disciplina vinculada a Coordenação do Curso de Letras – GLD, Modalidade: Ensino a Distância – EAD – Consórcio CEDERJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006791/2015-87,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada a Coordenação do Curso de Letras, Modalidade: Ensino a Distância – EAD – Consórcio CEDERJ a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Educação Ambiental	1.1- Lugar, Ambiente, Artes

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Letras, Habilitação: Português/Literaturas, Modalidade Ensino a Distância - EAD, aprovado pela Resolução nº 306/2010 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 411/2015

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Engenharia de Produção – TEP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006576/2015-86,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Engenharia de Produção a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Engenharia do Produto	1.1- Engenharia e Gestão de Custos

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense, vinculadas ao Departamento de Engenharia de Produção.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#####

De acordo: SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº. 415/2015

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Turismo, nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.041922/2014-91,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do **Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Turismo, nível Mestrado**, integrante da Faculdade de Turismo e Hotelaria.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO
Reitor
#

(Anexo Resolução CEPE nº 415/2015)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” EM TURISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em TURISMO, em nível de mestrado, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 02/10 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Turismo, em nível de mestrado, será constituído por todos os docentes que integram o Núcleo Docente Permanente.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação - Mestrado em Turismo, será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;

- XI) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XV) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa;
- XVI) reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias.
- XVII) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos.
- XVIII) autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o artigo 27 deste regimento.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Da Coordenação de Programa

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 4 anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 6º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

Da Secretaria

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

DA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 9º - A permanência do docente no Programa de Pós-graduação em Turismo estará condicionada a uma avaliação trienal do desempenho do docente na realização de compromissos relacionados ao ensino, orientação, pesquisa e extensão.

§ 1º - A avaliação trienal de desempenho de docentes será realizada por Comissão de Avaliação própria definida pelo Colegiado do Programa na forma de parecer detalhado das atividades de ensino, orientação, pesquisa e de extensão desenvolvidas pelo docente no período de avaliação.

§ 2º - A Comissão de Avaliação utilizará como base para análise os critérios de Avaliação da Comissão da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES.

DA CANDIDATURA DE DOCENTES AO PROGRAMA

Art. 10 - O processo de seleção de candidaturas a docente do Programa é composto das seguintes fases:

- I. Apresentação pelo candidato de documentação solicitada conforme o disposto neste Regimento;
- II. O Colegiado do Programa votará pela incorporação, ou não, do docente com base na documentação fornecida, na coerência do projeto de pesquisa e do plano de trabalho à linha solicitada e à pontuação do docente de acordo com os critérios de produção estabelecidos pela CAPES.

Art. 11 - A candidatura de docente para integrar o Programa de Pós-Graduação em Turismo tem por base os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do diploma de Doutor devidamente reconhecido ou revalidado pelo MEC;
- b) Cópia de curriculum vitae registrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- c) Projeto de pesquisa e plano de trabalho, contendo propostas de ensino e de pesquisa necessariamente vinculadas à linha de pesquisa do Programa a qual está se candidatando, podendo tais propostas serem, também, vinculadas de forma secundária às outras linhas de pesquisa.

DO CURRÍCULO

Art. 12º - O currículo do Programa de Pós-graduação – Mestrado em Turismo, que será aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º - No mestrado e no doutorado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 5º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

DA ADMISSÃO

Art. 13 - O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

No Mestrado:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico Escolar da graduação;
- III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV) Diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- V) Curriculum vitae;

VI) Comprovante do pagamento de taxas;

Art. 14 - O edital de seleção deverá conter:

I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;

II) qualificações específicas do candidato;

III) cronograma e critérios do processo seletivo.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Curso, via protocolo pela Faculdade de Turismo e Hotelaria, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

DA MATRÍCULA

Art. 15 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 16 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação Stricto Sensu credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 19 deste Regimento.

Art. 17 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 18 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do programa.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 19- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 20 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

II) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;

III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

Do aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 21 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 22 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 - O aluno matriculado no curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- I) solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- II) avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento implicará cancelamento de matrícula.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 24 - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) cumprimento das demais exigências do Programa.

IV) demonstração de conhecimento 01 (uma) língua estrangeira, para o curso de mestrado, e duas para o curso de doutorado.

Art. 25- O aluno de doutorado será submetido a um exame de qualificação.

Do Trabalho Final

Art. 26 - Fica definido como trabalho final:

I) nos cursos de Mestrado - dissertação no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

II) nos cursos de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 27 - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 28 - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 29 – Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do mestrado, e 02 (dois) no caso do doutorado, devem ser de outra instituição de Ensino Superior.

Art. 30 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Da Concessão de Grau

Art. 31 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no Protocolo Setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32- Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 33 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

RESOLUÇÃO Nº. 416/2015

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Turismo – PPGTUR-UFF, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.041922/2014-91,

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Turismo PPGTUR-UFF, nível mestrado, está estruturado na área de concentração Turismo e Sociedade, e objetiva estudar o turismo em sua relação com a sociedade, dando enfoque a aspectos culturais, ambientais e organizacionais, a partir de perspectivas teóricas multidisciplinares, oriundas especialmente das Ciências Sociais e Humanas

§ 1º - O Programa subdivide-se em duas linhas de pesquisa: Linha 1 – Turismo, Planejamento e Gestão; Linha 2 – Turismo, Cultura e Ambiente.

Art. 2º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Turismo PPGTUR-UFF, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária, abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Epistemologia do Turismo	STT	4	0	0	60
Metodologia de Pesquisa em Turismo	STT	4	0	0	60
Aspectos Socioculturais e Socioambientais do Turismo	STT	4	0	0	60
Turismo: Espaços e Territórios	STT	4	0	0	60
Seminário de Pesquisa em Turismo	STT	0	0	2	30

Disciplinas Optativas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Hospitalidade em Contextos Contemporâneos	STT	2	0	0	30
Lazer e Turismo	STT	2	0	0	30
História do Turismo Contemporâneo	STT	2	0	0	30
Turismo, Relações Socioculturais e Desenvolvimento Local	STT	2	0	0	30
Turismo, Patrimônio Cultural e Estudos de Museus	STT	2	0	0	30
Meio Ambiente e Turismo	STT	2	0	0	30

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho em Turismo	STT	2	0	0	30
Empreendedorismo e Desenvolvimento Local	STT	2	0	0	30
Economia do Turismo	STT	2	0	0	30
Comportamento do Consumidor no Turismo	STT	2	0	0	30
Tecnologia da Informação e Turismo	STT	2	0	0	30
Tópicos Especiais em Turismo	STT	2	0	0	30

Art. 3º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 24 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 720 (setecentos e vinte) horas/aula, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
5 Disciplinas Obrigatórias	16	0	2	18	270
3 Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	6	0	0	6	90
Dissertação	0	0	24	24	360
Totais	22	0	26	48	720

Art. 4º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 4 créditos (1T-0TP-3ES) correspondentes a 60 (trinta) horas/aula.

Art 5º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 (doze) meses
- b) máxima: 30 (trinta) meses

§ 1º - Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 417/2015

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação de Jovens e Adultos na Diversidade e Inclusão Social, modalidade à distância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.040224/2015-50,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação de Jovens e Adultos na Diversidade e Inclusão Social**, modalidade à distância, integrante da Faculdade de Educação.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO

Reitor

#####

(Anexo Resolução CEPE nº 417/2015)

**REGULAMENTO INTERNO
DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO
DE JOVENS, ADULTOS NA DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL**

PARTE I

Disposições Gerais

TÍTULO I

O Curso de Pós-Graduação

CAPÍTULO I

Modalidades do Curso

Art. 1.º O Curso de Pós-Graduação (Especialização em Educação de Jovens, Adultos na Diversidade e Inclusão social), na modalidade EAD, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2.º O Curso de Pós-Graduação (Especialização em Educação de Jovens, Adultos na Diversidade e Inclusão social), através do convênio firmado com a UFF, tem como finalidade a formação continuada de professores da EJA, na modalidade EAD, base deste projeto, como também, demais profissionais da educação da rede pública dos municípios do estado do Rio de Janeiro e pretende ser responsável por introduzir mudanças significativas no processo educacional. A educação continuada provoca oportunidade de crescimento intelectual e aperfeiçoamento dos saberes e competências teórico-práticos profissionais, desenvolve em nível de pós-graduação os conhecimentos específicos.

CAPÍTULO II

Características e Objetivos do Curso

Art. 3.º O Curso de Pós-Graduação (Especialização em Educação de Jovens, Adultos na Diversidade e Inclusão social) compromete-se com a Política Pública de Educação em EJA e tem como objetivos:

- I) Ampliar os espaços de discussão e formação continuada dos profissionais da EJA;
- II) Possibilitar a ampliação de formação continuada de profissionais que atuam na área de Educação de Jovens e Adultos;
- III) Contribuir para a valorização das concepções e das práticas político-pedagógicas e metodológicas que evidenciem os temas ligados a Diversidade na Educação de Jovens e Adultos;
- IV) Desenvolver pesquisa acadêmica voltada para a Educação de Jovens, Adultos na Diversidade e Inclusão Social.
- V) Desenvolver estratégias de produção e análise de materiais didáticos para a Educação de Jovens, Adultos na Diversidade e Inclusão Social.
- VI) Contribuir com a formulação de futuras políticas públicas na Educação de Jovens e Adultos, levando em consideração as principais questões que envolvem a discussão sobre a diversidade e inclusão social.

TÍTULO II

Admissão

CAPÍTULO I

Exigências

Art. 4.º A documentação mínima exigida no processo seletivo do Curso de Pós-Graduação (Especialização em Educação de Jovens, Adultos na Diversidade e Inclusão social) será constituída de: diploma de graduação, curriculum vitae no formato lattes, ficha de inscrição preenchida, xerox da identidade e do CPF, xerox do comprovante de residência, carta informando as expectativas sobre o curso e justificativa para a escolha do curso.

CAPÍTULO II

Seleção

Art. 5.º A coordenação do curso nomeará banca examinadora composta por professores do corpo docente do curso que procederá: a análise dos documentos exigidos; o estabelecimento das etapas da seleção e dos critérios de avaliação das respectivas fases de seleção.

CAPÍTULO III

Matrícula

Art. 6.º Para efetivação da matrícula os alunos deverão apresentar os seguintes documentos: requerimento de matrícula (fornecido pela coordenação do curso), retrato ¾, diploma de graduação, documento de identidade e CPF.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado será automaticamente considerado inscrito em todas as disciplinas do período.

Art. 7.º O aluno terá sua matrícula cancelada quando: tiver esgotado o prazo máximo para integralização curricular; for reprovado em uma ou mais disciplinas, após ter a oportunidade de reposição de tarefas; não se inscrever no prazo determinado, nas disciplinas do período.

CAPÍTULO IV

Inscrições em Disciplinas e Módulos

Art. 8.º Os alunos regularmente matriculados serão considerados automaticamente inscritos em todas as disciplinas oferecidas em cada período.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pelo colegiado do curso, mediante solicitação do aluno.

CAPÍTULO V

Trancamento e Cancelamento

Art. 9.º Não haverá trancamento de matrícula.

PARTE II

Disposições Específicas

CAPÍTULO I

Organização Acadêmico-Administrativa

Art. 10.º O Curso de Especialização Lato Sensu Educação de Jovens e Adultos na Diversidade e Inclusão Social foi planejado em consonância com os dispositivos acadêmicos e legais que orientam a formação continuada de professores, com ênfase na Educação de Jovens e Adultos, combinando a carga horária à distância com os encontros presenciais.

§ 1º – Este curso será realizado inicialmente nos polos/municípios situados nos seguintes Municípios do Estado do Rio de Janeiro: Araruama, Saquarema, Duque de Caxias, Nova Friburgo, Itaboraí, Magé, Niterói, Petrópolis, Itaguaí, São Gonçalo e São Pedro da Aldeia.

§ 2º – Este curso possui previsão de expansão para todos os polos da UAB e municípios do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º – Para cada polo/município serão disponibilizados profissionais e materiais adequados que viabilize um atendimento mais direcionado as necessidade dos alunos de cada região.

§ 4º – Levando-se em consideração a “diversidade regional”, ou seja, as características de cada região, a implementação do curso, como parte da sua metodologia, explorará as especificidades locais, destacando-as nas discussões e práticas docentes.

CAPÍTULO II

A Estrutura do Curso

Art. 11.º O curso será composto por 7 (sete) módulos, totalizando 420 horas de curso, sendo:

- I) 300 horas de atividades orientadas à distância por meio da ferramenta moodle;
- II) 60 horas de seminários de pesquisa presenciais;
- III) 60 horas de orientação para elaboração de monografia de final de curso;

Parágrafo único. A parte presencial será desenvolvida em seis (6) seminários de pesquisa de 10 (dez) horas com os professores-pesquisadores do curso.

Art. 12.º Os seminários de pesquisa serão realizados nos municípios envolvidos.

Parágrafo único – Cada encontro de seminário desenvolverá um determinado conteúdo de acordo com a temática de interesse dos cursistas para a sua monografia, e isto em uma perspectiva teórico-prática, seguindo a metodologia ativa de produção de conhecimentos, com discussão sobre os trabalhos de campo.

Art. 13.º O professor pesquisador presente deverá considerar o conhecimento prévio das temáticas priorizadas pelos cursistas como ponto de partida para o debate. De forma dialógica, os cursistas serão levados a questionarem, interpretarem e discutirem o tema a partir de suas realidades e de seu objeto de estudo da monografia, contrapondo-as a realidades mais amplas.

Art. 14.º As atividades à distância terão na ferramenta moodle um ambiente tecnológico que possibilitará a mediação do processo de ensino e de aprendizagem do curso.

§ 1º – O trabalho à distância será acompanhado por um tutor profissional em EJA selecionado para a realização de suas atividades no curso.

§ 2º - O moodle é um sistema de gerenciamento de cursos também conhecido como sistema gerenciador de aprendizagem ou ambiente de aprendizado virtual, que vem sendo amplamente utilizado em vários países (LIMA, 2009).

SEÇÃO I

Do Colegiado do Curso

Art. 15.º O curso contará com um colegiado próprio, dirigido pelo coordenador do curso e constituído pela totalidade dos professores do corpo docente do curso.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Curso

Art. 16.º A coordenação do Curso de Especialização Lato Sensu Educação de Jovens e Adultos na Diversidade e Inclusão Social será exercida por um coordenador e um vice-coordenador pertencentes ao quadro permanente da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense que tenha concluído pelo menos uma pesquisa em educação

Art. 17.º Caberá ao coordenador do curso:

- I) Coordenar as atividades didáticas do curso;
- II) Elaborar a programação anual, obedecendo ao disposto nos calendários escolar e administrativo de atividades acadêmicas;
- III) Encaminhar os dados necessários para elaboração do edital de seleção;
- IV) Decidir assuntos referentes e correlatos ao curso sempre que instalado por determinações superiores.

SEÇÃO III

Da Secretaria do Curso

Art. 18.º Compete à secretaria:

- I) Instruir e informar os requerimentos dos candidatos;
- II) Encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos;
- III) Manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- IV) Arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de monografias e de estágio, bem assim toda documentação referente ao curso;
- V) Preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- VI) Executar tarefas inerentes ao processo, determinada pelo coordenador.

CAPÍTULO III

O Currículo do Curso

Art. 19.º A estrutura curricular do Curso de Especialização Lato Sensu Educação de Jovens, Adultos na Diversidade e Inclusão Social, à distância, é uma das modalidades dos cursos de formação continuada ofertados pelo FEUFF, particularmente destinado a profissionais docentes em exercício na educação básica, preferencialmente na modalidade EJA.

Art. 20.º O Curso de Especialização Lato Sensu Educação de Jovens, Adultos na Diversidade e Inclusão Social será organizado em módulos didáticos. Para cada 10(dez) horas projetadas do curso corresponderá a uma semana de atividades.

CAPÍTULO IV

Regime Escolar

SEÇÃO I

Do Ingresso

Art. 21.º Do total de vagas para os candidatos que concluíram integralmente, com desempenho satisfatório, o curso de extensão na modalidade à distância, Educação de Jovens, Adultos e Idosos na diversidade ministrado pelo NUEC/PROEX/UFF, no âmbito da UAB, no período de 2014/2015 e cumprem os pré-requisitos determinados neste edital.

I) 10% do total de vagas para técnicos administrativos e docentes da UFF, de acordo com a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nº 150/2010, Cap. VI, Art.10º, os excedentes, se houver, concorrerão com os demais candidatos para os quais não houve reserva de vagas, caso cumpram os pré-requisitos determinados neste edital;

II) Os candidatos portadores de certificado dos cursos de extensão ministrados pelo NUEC/PROEX/UFF nos períodos determinados nas informações gerais que se inscreverem no curso, estarão isentos do processo de seleção. Caso o número de inscritos nesta condição seja superior ao número de vagas determinado neste edital, os mesmos serão submetidos a um critério de classificação, a ser determinado pela comissão de seleção;

SEÇÃO II

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 22.º A avaliação dos módulos do curso é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem e pode variar em função das orientações contextuais dos professores responsáveis. Será, entretanto, composta de avaliações à distância e pelo menos uma avaliação presencial, de acordo com as normas gerais de avaliação da Universidade. Todas as avaliações terão valor entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, sendo o cômputo final a média das avaliações realizadas em cada módulo.

CAPÍTULO V

Concessão de Títulos

SEÇÃO I

Das Exigências

Art. 23.º Farão jus ao certificado de conclusão do curso, que será expedido pelo Departamento de Administração Escolar da UFF, os alunos que frequentarem atividades presenciais, obtiverem, no mínimo, nota igual ou superior a 7.0 (sete) por eixo temático, média geral 7,0 (sete) e apresentação e aprovação do trabalho de conclusão do curso (monografia).

Art. 24.º Os alunos que obtiverem a nota entre 6,0 e 6,9 poderão conseguir a aprovação na disciplina, através de trabalhos determinados pela equipe pedagógica, por uma única vez e de acordo com o cronograma do curso de especialização.

SEÇÃO II

Do Trabalho Final

Art. 25.º O componente curricular “monografia de conclusão de curso”, com carga horária de 60 horas, sob responsabilidade do professor orientador, ocorrerá por meio de interação eletrônica e presencial, se necessário.

Art. 26.º O projeto de pesquisa norteará o desenvolvimento da monografia final e deverá ser encaminhado eletronicamente ao professor/tutor para ciência e aceite da orientação pelo professor orientador.

Art. 27.º Os professores orientadores realizarão reuniões, por módulo, com a coordenação do curso, avaliando – enquanto processo – a frequência e o desenvolvimento do trabalho monográfico de seus orientandos.

Art. 28.º A apresentação da monografia será realizada no seminário de pesquisa previsto no calendário do curso.

Art. 29.º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”.

Art. 30.º Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Decisão do Conselho Universitário que trata da criação do curso.

RESOLUÇÃO N.º 418/2015

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação de Jovens e Adultos na Diversidade e Inclusão Social, modalidade à distância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.040224/2015-50,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação de Jovens, Adultos na Diversidade Social e Inclusão Social**, modalidade à distância compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Abertura do Curso Educação de Jovens e Adultos na Diversidade e Inclusão Social	10			10
Sociedade brasileira, diversidade e educação	60			60
Sujeitos da EJA	60	60		120
Prática pedagógica em EJA		60		60
Tecnologias de informação e comunicação na educação de jovens e adultos			30	30
Pesquisa e produção de conhecimento	20	20	40	80
Orientação de monografia			60	60
Total				420

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 420 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

a) mínima: 03 semestres

b) máxima: 04 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito .

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 419/2015

EMENTA: Aprovação do Regimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Pediatria.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.030258/2015-36,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Pediatria**, integrante da Faculdade de Medicina.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO
Reitor
#

(Anexo Resolução CEPEX nº 419/2015)

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PEDIATRIA

TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM Pediatria.

CAPÍTULO 1 - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós - Graduação "Lato Sensu" Pediatria, nível de Especialização, oferecido pelo Departamento Materno Infantil da Faculdade de Medicina desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - Os cursos de pós-graduação lato sensu estão afeitos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPPi.

Art. 3º - Os cursos de pós-graduação lato sensu têm como objetivos principais aprofundar o conhecimento em áreas específicas do saber e complementar e aprimorar o conhecimento em uma área determinada ou em áreas afins do saber.

Art. 4º - O Curso de Especialização em Pediatria tem como objetivo principal qualificar profissionais graduados em Medicina do país ou do exterior aprofundando seus conhecimentos da saúde da criança e do adolescente, além de introduzi-los na prática da pesquisa e do ensino superior.

Parágrafo único - O CESP reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo regulamento da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós - Graduação Lato Sensu, consubstanciado na Resolução nº 150/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 5º - Constituem aspectos do CESP, comuns aos cursos de pós-graduação "Lato Sensu" da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- e) direção colegiada;
- f) exigência de escolha de um professor orientador no primeiro trimestre do curso;
- g) exigência de um trabalho final de curso que deve ser na formatação de artigo aceito em periódico ou monografia.

TÍTULO II - ADMISSÃO, MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO.

CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS

Art. 6º - O CESP é destinado aos portadores de diploma de curso superior em Medicina.

Parágrafo único - As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 7º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

ter concluído curso de graduação em Medicina devidamente reconhecido e validado;

apresentar a documentação exigida por edital;

estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

Art. 8º - O número de alunos a serem admitidos anualmente para o curso será determinado pelo Colegiado, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso. O número máximo de orientandos por orientador é de cinco.

CAPÍTULO 2 – SELEÇÃO

Art. 9º - A seleção de candidatos ao CESP será executada pela coordenação do curso.

Parágrafo 1º - A seleção dos candidatos ao CESP ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo Edital com os seguintes itens:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros.
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido;
- e) cobrança de taxa de inscrição.

Art 10º - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída pelo Colegiado do Curso uma Comissão de Seleção, dentre os seus membros.

Parágrafo 2º - Caberá à Comissão de Seleção selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) prova discursiva, constando assuntos relacionados com área de Saúde da Infância e da Adolescência;
- b) avaliação do curriculum vitae;
- c) entrevista.

Parágrafo 3º - O candidato não poderá obter média inferior a seis, em qualquer um dos itens da seleção.

Parágrafo 4º - A nota final (NF) será calculada da seguinte maneira:

$$(6 \times \text{ND}) + (2 \times \text{NE}) + (2 \times \text{NAC})$$

$$\text{NF} = \frac{\quad}{\quad}$$

10

Onde: **NF**= Nota Final; **ND**= Nota da prova discursiva; **NE**= nota da entrevista; **NAC**= Nota da Análise de Currículo com Comprovação Documental.

Serão atribuídos os seguintes pesos:

- a) Prova discursiva: peso 6
- b) Entrevista: peso 2
- c) Análise do currículo: peso 2

CAPÍTULO 3 – MATRÍCULA

Art. 11º - O candidato aprovado no sistema de seleção, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder à confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º - O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito a vaga.

Parágrafo 2º - As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 12º - Uma vez concluída a seleção, a coordenação do curso incluirá no Sistema Acadêmico os candidatos inscritos e aprovados e encaminhará a ata de seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias do CPF, registro geral e diploma de graduação) à PROPPi, que procederá a homologação das matrículas, gerando os números respectivos.

CAPÍTULO 4 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 13º - O aluno poderá requerer ao Coordenador, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento solicitado, mas deverá ser aprovado pelo colegiado e quando no primeiro semestre do curso só poderão obter o trancamento em situações especiais a serem analisadas e votadas pelo colegiado.

Art. 14º - O prazo máximo, permitido para trancamento de matrículas é de 02 (dois) semestres (consecutivos ou não).

Parágrafo 1º - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído a carga horária teórica e prática e se encontrem em fase de trabalho final deverão retornar e apresentar o trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo 2º. - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, em fase de cumprimento das suas atividades teóricas e práticas, deverão retornar às atividades previstas nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas. O retorno à atividade deverá corresponder à prevista no cronograma inicial e não à atividade que estava cursando no momento do trancamento. Esta deverá ser refeita de acordo com a disponibilidade do setor ao longo do curso.

Art. 15º - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, que deverá incluir o período de trancamento a que tem direito;
- b) quando não proceder pela terceira vez, consecutiva ou não, o retorno às atividades teórico-práticas do CESP.
- c) quando reprovado por duas vezes em sua avaliação anual que inclui: número de faltas (mínimo 75%); nota nos setores do rodízio emitidas pelos responsáveis pelo setor; prova objetiva do conteúdo programático no primeiro ano do CESP, elaborada pelo colegiado do curso com nota mínima de seis (06) .

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16º- O CESP terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo - acadêmico e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca da Faculdade de Medicina, na qual está instalado.

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1 - DO COLEGIADO DE CURSO

Art.17º- O Colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, 3 (três) representantes do corpo docente pertencentes à UFF, inclusive 1 (um) subcoordenador e 1(um) representante do corpo discente, todos eleitos pelos pares.

Parágrafo 1º - A representação discente, tanto na composição quanto na forma de escolha, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de metade mais um de seus membros. A reunião será toda segunda, segunda-feira do mês às 12:30h no Departamento Materno Infantil. A falta em três reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, implicará no afastamento do mesmo.

Art. 18º - Caberá ao Colegiado:

propor o currículo do curso e suas alterações;

definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;

aprovar a programação acadêmica periódica;

aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros, quando for o caso apreciar propostas de convênios;

aprovar a proposta do edital de seleção, elaborada pela coordenação de curso;

homologar os nomes dos orientadores;

aprovar as indicações feitas pelo orientador dos co-orientadores e dos professores que integrarão as comissões examinadoras dos trabalhos finais;

julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;
julgar casos omissos.

SEÇÃO 2 - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 19º - O CESP será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva, administrativa e acadêmica.

Art. 20º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos entre os professores pediatras e/ou neonatologistas credenciados para o curso e pertencentes ao quadro permanente da UFF, lotados no Departamento Materno Infantil. O mandato de ambos será de quatro anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos conforme Resolução 104/97 do Conselho Universitário da UFF.

Art. 21º - Caberá ao Coordenador:

1. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
 2. coordenar as atividades didáticas do Curso;
 3. dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso;
- e) propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;
- f) elaborar o edital de seleção com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à PROPPi, via Unidade.
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir ad referendum assuntos urgentes da competência do colegiado do curso.

Art. 22º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20º deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante escolhido entre o corpo docente no colegiado do curso.

Parágrafo 3º - O representante escolhido, ao assumir a coordenação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado que realizará uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador de curso;

Parágrafo 4º- A não convocação da consulta no prazo previsto no parágrafo 1º e no parágrafo 3º acarretará a recomendação pela PROPPi de extinção do curso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 23º - A Coordenação do CESP terá uma Secretária a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) Secretário(a), com atribuições definidas em norma de serviços.

CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 24º - Do currículo do CESP deverá ser apresentado em modelo próprio, constando disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, o tipo de trabalho final e outras atividades acadêmicas de acordo com a sua especificidade, na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno e encaminhados à PROPPi para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação;

Parágrafo 1º. - Os requisitos para a obtenção do título de Especialista compreendem uma fase de aprendizado teórico e prático a serem cumpridos na Medicina Perinatal e Neonatal, Pediatria Geral (enfermarias, emergência, ambulatório e CTI), participação em sessões clínicas e uma grade de aulas teóricas por três meses. A elaboração e defesa do trabalho de curso devem ser elaboradas ao longo de todo o curso (CESP).

Parágrafo 2º. - O trabalho final do CESP será realizado conforme previsto nos artigos 32, 33, 34 e 35.

Parágrafo 3º - Para o cálculo da carga horária total do curso foram incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos (sessões clínicas).

Parágrafo 4º - O trabalho de conclusão do curso poderá ser realizado como monografia ou artigo publicado em periódico (ou com apresentação da carta aceite para publicação do trabalho).

CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 25º - O CESP terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluída a programação das disciplinas com seus respectivos pré-requisitos, quando os houver, e das demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 26º - O corpo docente do CESP será integrado por professores qualificados, pertencentes ou não ao quadro da UFF, indicados pelo Colegiado à Plenária do Departamento Materno Infantil.

Parágrafo 1º. - O corpo docente do CESP deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

Parágrafo 2º. - Na constituição do corpo docente do Curso, deverá ser observada a proporção de 50% (cinquenta por cento) de portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 3º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso e pelas outras instâncias deliberativas. O processo deverá conter:

I. Curriculum vitae do professor;

II. Cópia do documento que comprove a maior titulação;

III. atas de reunião do colegiado e demais instâncias deliberativas que aprovaram a sua indicação, em que onde conste(m) a(s) disciplina(s) para as quais foi indicado;

IV. quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o primeiro parágrafo deste artigo.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - Ingresso

Art. 27º- O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

Art. 28º- Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à PROPPi os elementos necessários para a elaboração do Edital.

SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art.29º - Os Critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas e frequência.

Parágrafo 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem no mínimo igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e 7,0 (sete) na média geral. A aprovação do trabalho de final de curso tem como média mínima de aprovação a nota 7,0 (sete).

Parágrafo 3º - Alunos que obtiverem a nota entre 5, 0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados, por uma única vez, pelo professor responsável.

Parágrafo 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 30º. - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 24 (meses) no máximo, contados a partir de sua inscrição. A este prazo pode ser adicionado até dois semestres referentes a período de trancamento, automático ou por solicitação, ao qual tem direito, conforme estabelecido no artigo 15º.

Parágrafo único – Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação, para a apresentação e defesa do trabalho final de 01 (um) semestre letivo, desde que aprovada pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 31º - São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final.
- b) integralização curricular do curso

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 32º - Fica definido como trabalho final no Curso de Especialização em Pediatria a elaboração e apresentação de Monografia, conforme previsto neste Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado. A apresentação de artigo em periódico também será aceito como trabalho de final de curso, conforme referido no art. 22, parágrafo 4º.

Art. 33º - A elaboração do trabalho final de curso será realizada no âmbito de disciplina ou disciplinas, sendo orientada por um professor orientador devidamente credenciado, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o aluno, ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração e execução de projeto da monografia;

II - identificar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

IV - manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar do mesmo, as providências que se fizerem necessárias no atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

V - emitir parecer em processos iniciados pelo orientador, para apreciação do Colegiado;

Art. 34º - O aluno deverá escolher seu professor orientador durante o primeiro trimestre de curso.

Parágrafo 1º- O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao coordenador do curso, que deferirá, ou não, o pedido;

Parágrafo 2º- O professor-orientador poderá em solicitação fundamentada ao coordenador do curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 35º - O trabalho final de curso será avaliado por uma comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do Curso, constituída por no mínimo 02 membros, todos com a titulação mínima de Mestre.

Parágrafo 1º - O professor-orientador não poderá ser membro da Comissão Examinadora.

Art. 36º - A comissão examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, desde que dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso. Este processo deverá ser feito através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º - A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º - Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do curso três exemplares do trabalho final.

Art.37º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, ou não, do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

Parágrafo 1º- Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao colegiado de curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

Art.38º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

Parágrafo 1º- Cabe à coordenação do curso anexar histórico escolar, modelo PROPPi, de acordo com normas do MEC, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

Parágrafo2º- A PROPPi, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 39º- Ao aluno que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Resolução CEP nº 150/2010) e do Regulamento Especifico do CESP será conferido o grau de Especialista em Pediatria.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40º- O mandato do Coordenador e Subcoordenador atual do CESP vigorará até o termo previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se à eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no artigo 20, deste Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º - Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados pelo colegiado, conforme estabelecido no art. 18º, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após parecer da PROPPi.

Art. 42º - Este Regimento entrará em vigor após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO N.º 420/2015

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Pediatria.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030258/2015-36,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Pediatria (CESP)** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária		
	Teórica	Prática	Total
Medicina Perinatal e Neonatal	160	640	800
Medicina do lactente	175	413	588
Medicina do Pré-Escolar	105	253	358
Medicina do Escolar	105	253	358
Medicina do Adolescente	105	253	358
Emergência Pediátrica	70	160	230
CTI Ped	64	128	192
Sessões Clínicas	264	---	264
Monografia	528	---	528
Carga Horária Total			3676

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de **3676h (três mil, seiscentas e setenta e seis)** horas.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

a) mínima: 4(quatro) semestres ou dois anos.

b) máxima: 6 (seis) semestres ou três anos.

Parágrafo único: Nas situações de trancamento e solicitação de seis meses adicionais para conclusão do trabalho final, a duração poderá chegar a três anos e meio.

Art. 4º - O CESP será ministrado sem a cobrança de mensalidades, exceto a taxa de inscrição ser cobrada em processo seletivo. Este valor que será reajustado anualmente.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 421/2015

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o Corpo

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006525/2015-54,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o Corpo**, integrante da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO

Reitor

#####

(Anexo Resolução CEPE nº 421/2015)

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PSICOSSOMÁTICA E CUIDADOS TRANSDISCIPLINARES COM O CORPO

CAPÍTULO 1 - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministra o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o corpo, oferecido pela Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, em nível de Especialização, vinculado ao Departamento Médico-Cirúrgico MEM, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - O Curso de Especialização Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o corpo têm como objetivos principais:

- a) Formar profissionais para o cuidado em psicossomática e saúde na perspectiva da complexidade que integra a mente, o corpo e o contexto social.
- b) Desenvolver estudos teóricos e pesquisas em Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o Corpo.
- c) Promover a integração teórica e prática considerando a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade na produção do conhecimento.

§1º - Para cumprir seus objetivos, as atividades do Curso de Especialização de Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o Corpo serão realizadas no nível de Especialização, que tem por fim a capacitação pedagógica e científica; aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico possibilitando a formação de profissionais para o desenvolvimento de estudos pesquisas em Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o Corpo.

§2º - O Curso de Especialização de Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o Corpo reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução 150/2010), pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - Do Colegiado do Curso

Art. 3º - O Colegiado do Curso de Especialização de Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o corpo será constituído por seus membros, a saber:

- a) 01 Coordenador
- b) 01 Vice-Coordenador;
- c) Docentes credenciados e pertencentes ao quadro da UFF;
- d) 01 representante do corpo discente eleito pelos alunos do Curso.

§1º - O Coordenador e o Subcoordenador do Curso devem pertencer ao quadro permanente desta Universidade.

§2º - A representação discente e o seu respectivo suplente do Curso de Especialização será eleita pelos alunos regularmente matriculados no Curso.

§3º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 4º - Caberá ao Colegiado do Curso -UFF:

- a) Propor e aprovar modificações no regimento interno;
- b) Propor e aprovar o currículo do curso e suas alterações;
- c) Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;
- d) Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), professores para credenciamento no corpo docente do curso;
- e) Aprovar a programação periódica das atividades;
- f) Propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- g) Aprovar a proposta de edital com vista à admissão do Curso, elaborada pela coordenação, visando o que prescreve a (Resolução 150/2010) do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF;
- h) Aprovar as indicações feitas, pelo Coordenador, dos professores que integrarão as Comissões de Seleção dos candidatos ao Curso e os componentes das Comissões Examinadoras de TCC;
- i) Homologar os pareceres das Comissões de Seleção e Examinadora;
- j) Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- k) Homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de TCC;
- l) Decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- m) Aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se;
- n) Verificar a adequação do projeto de cada nova disciplina do Curso;
- o) Julgar as decisões do Coordenador do Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

SEÇÃO II - Da Coordenação do Curso

Art. 5º - O Curso de Especialização de Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o Corpo será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 6º - A Coordenação do Curso de Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o Corpo será exercida por um Coordenador e um vice-coordenador, docentes do quadro permanente desta Universidade, ambos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução, segundo a Resolução 150/2010.

Parágrafo único. O Coordenador e o vice-coordenador do Curso serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Caberá à Coordenação do Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) Coordenar as atividades didáticas do Curso;
- c) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) Elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a a apreciação do Colegiado;
- e) Buscar assegurar recursos necessários que visem o bom funcionamento dos cursos;
- f) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- g) Elaborar o Edital do Sistema de Admissão, a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada ao Centro de Ciências Médicas;
- h) Indicar ao Colegiado do Curso os docentes que integrarão a comissão de seleção e as comissões examinadoras das teses;
- i) Representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- j) Integrar a Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP);
- k) Elaborar relatório anual das atividades do Curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso;
- l) Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- m) Decidir ad referendum assuntos urgentes da competência do Colegiado.

SEÇÃO III - Da Secretaria

Art. 8º – A secretaria do Curso de Especialização de Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o Corpo integrará a Secretaria Geral da Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) que é lotada na área física da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa e dirigida por um Chefe de Secretaria.

CAPÍTULO 3 - DOS CURRÍCULOS

Art. 9º - O currículo do Curso de Especialização de Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o Corpo deve explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, e outras atividades acadêmicas, elaborado e aprovado pelo Colegiado do Curso e encaminhado ao Colegiado de Unidade da EEAAC e, em seguida, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§1º - O Curso de Especialização tem carga horária de 420 (quatrocentos e vinte) horas de atividade acadêmicas.

§2º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas todas as atividades de ensino preconizadas no currículo estabelecido.

§3º - O curso terá a duração em períodos letivos de: a) mínima: dois semestres b) máxima: quatro semestres

§4º - Na duração máxima está incluído um semestre de trancamento no qual os alunos têm direito.

§5º - Em caso de impedimento de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais trinta dias, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 10º - As disciplinas serão oferecidas conforme a Programação Acadêmica do Curso.

CAPÍTULO 4 – DO CORPO DOCENTE

Art. 11º - O Corpo Docente do Curso de Especialização de Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o Corpo será constituído por professores que devem atender às exigências legais e serem credenciados, segundo normas específicas, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação (PROPP), após indicação pelo Colegiado do Curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Lato sensu da UFF.

§1º - O corpo docente do Curso de Especialização de Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o Corpo deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§2º - Dos docentes do Curso será exigido formação acadêmica adequada, representada pelo título de mestre ou doutor, com produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§3º - Os docentes do Curso deverão manter seu currículo lattes atualizado e enviar sua produção científica à Coordenação, para compor os relatórios do Curso.

CAPÍTULO 5 – DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I – Admissão no Curso de Especialização em psicossomática e cuidados transdisciplinares com o corpo

Art. 12º - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo realizado de acordo com a Programação Acadêmica do Curso e com o Edital de Seleção.

Art. 13º - Em época estabelecida pelo Colegiado, o Coordenador encaminhará ao Departamento de Ensino o Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso de Especialização, de acordo com o que estabelece a (resolução 150/2010) do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF.

Art. 14º - O candidato à seleção deverá satisfazer às seguintes exigências: §1º - para ingressar no Curso de Especialização:

- a) Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido e validado pelo MEC.
- b) Apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso;
- c) Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Curso, explicitadas no Edital;
- d) Realizar exame de seleção com provas e critérios de classificação explicitados no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso.

Art. 15º - Para o curso de Especialização serão oferecidas vagas ao início de cada ano letivo, sendo que 10% das vagas são destinadas a estudantes de nacionalidade estrangeira, ou que tenham feito seu curso fora do Brasil.

Parágrafo Único - Caso não sejam preenchidas as vagas destinadas a estudantes estrangeiros, as mesmas poderão ser remanejadas para estudantes de nacionalidade brasileira, desde que os mesmos tenham sido aprovados no processo de seleção, obedecendo ao critério classificatório. A mesma norma de remanejamento de vagas ociosas poderá ser utilizada para estudante (s) estrangeiro (s), caso não sejam preenchidas o total de vagas para estudantes brasileiros. Ambos os casos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO II – Da Seleção

Art. 16º - A seleção de candidatos far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída uma Comissão de Seleção formada por 03 (três) professores credenciados pelo curso, com indicação aprovada pelo Colegiado do Curso.

§2º - Caberá à Comissão de Seleção, definida no **§1º** deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) Avaliação do curriculum vitae e histórico escolar
- b) Prova escrita de conhecimentos relacionados ao Curso;
- c) Arguição oral.

§3º - Será aprovado o candidato que obtiver média mínima 6 (seis), em cada uma das etapas da seleção, classificando-se aqueles que obtiverem as melhores médias para o número de vagas oferecido. Em caso de médias similares, o critério de desempate na classificação será determinado pela Comissão Examinadora.

§4º - A nota final será a média das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção definidos no edital.

SEÇÃO III – Da Matrícula

Art. 17º - Para ser matriculado em Curso de Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o Corpo, o candidato deverá ser aprovado e classificado no Processo Seletivo.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 18º - São exigências para a obtenção de título:

- a) Apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) Conclusão com aproveitamento de todas as disciplinas estabelecidas no currículo do curso.

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 19º - Fica definido como trabalho final do Curso de Especialização a elaboração e apresentação perante uma Comissão Examinadora, de uma monografia na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização;

Art. 20º - Para elaboração da monografia de conclusão que o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

§1º - Poderá haver um co-orientador do Trabalho Final, desde que o nome seja homologado pelo Colegiado do Curso.

§2º - O aluno poderá solicitar mudança de Professor Orientador, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do Curso.

§3º - O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Curso, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do Curso.

Art. 21 - Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (três) trabalhos finais, simultaneamente.

Art. 22 - O aluno deverá requerer ao Coordenador do Curso a defesa do TCC, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Curso.

Art. 23º - Os Trabalhos Finais de Curso - TCC serão julgados em sessão pública, por Comissão Examinadora indicada pelo Orientador ao Colegiado do Curso, para homologação.

Parágrafo Único - A Comissão Examinadora de que trata este artigo terá a seguinte composição: 3 (três) Professores.

Art. 24º - A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá através de parecer fundamentado na Ata da Sessão, pela aprovação ou do trabalho monográfico final.

Parágrafo Único - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 25º - A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Lato Sensu da UFF (Resolução 150/2010) e deste Regimento, hipótese que caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

Art. 26º - Após aprovação da monografia, o aluno deverá entregar na Coordenação do Curso uma cópia impressa e uma em formato digital do mesmo sendo: 1 (uma) destinada à Biblioteca da Unidade, 1 (uma) à Biblioteca de Unidade da UFF que ministre curso de graduação relacionado à formação básica do aluno, 1 (uma) ao arquivo do Curso e 1 (uma) ao acervo da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn).

SEÇÃO III – Do Título

Art. 27º – Ao aluno do Curso de Especialização Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o Corpo que concluir satisfatoriamente o curso será concedido o grau de Especialista, conforme as determinações do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Lato-Sensu da UFF (Resolução 150/2010).

Parágrafo único - A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do certificado correspondente, só será feita após envio do exemplar e corrigido para ser entregue ao Curso.

CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Especialização em Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o Corpo, respeitando-se o Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Lato Sensu da UFF (Resolução 154/2002).

Art. 29 - O alunado não financia a Especialização em Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o Corpo, excetuando a taxa de inscrição do processo seletivo e para a expedição de certificado pela PROPPi UFF.

Art. 30 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.

RESOLUÇÃO Nº. 422/2015

EMENTA: Aprovação do Acordo de Dupla Diplomação em Graduação a ser celebrado entre a UFF e a **Universidade de Lisboa (Portugal)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 240/2015, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005626/2015-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Dupla Diplomação em Graduação** a ser celebrado entre a **Universidade de Lisboa (Portugal)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 423/2015

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Universite Lumiere Lyon 2 (França)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 234/2015, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005126/2015-76,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **Universite Lumiere Lyon 2 (França)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 424/2015

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e o **Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (Portugal)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 233/2015, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005298/2015-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre o **Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (Portugal)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 425/2015

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Universidad del Congreso (Argentina)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 235/2015, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005628/2015-05,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **Universidad del Congreso (Argentina)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 426/2015

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **California State University Fullerton (Estados Unidos)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 236/2015, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005720/2015-67,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **California State University Fullerton (Estados Unidos)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 427/2015

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Universidad Nacional Tres de Febrero (Argentina)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 238/2015, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005906/2015-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **Universidad Nacional Tres de Febrero (Argentina)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº. 428/2015

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Université Rennes 2 (França)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 239/2015, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006076/2015-44,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **Université Rennes 2 (França)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 429/2015

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Universidade de Aveiro (Portugal)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 237/2015, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006114/2015-69,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **Universidade de Aveiro (Portugal)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 430/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **Município de São Gonçalo do Amarante no Estado do Ceará.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 241/2015, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.044387/2014-21,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 05 de janeiro de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e o **Município de São Gonçalo do Amarante no Estado do Ceará**, objetivando estabelecer parceria entre o município de São Gonçalo do Amarante e a Universidade Federal Fluminense, para o desenvolvimento de ações acadêmicas no campo de ensino, da pesquisa e da extensão, com o fulcro de promover e executar ações conjuntas previstas em convênios específicos, vinculados a este instrumento e no âmbito das áreas de Cinema e Direitos Humanos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 431/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.055183/2011-72,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 10 de novembro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 432/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Fugro Brasil – Serviços Submarinos e Levantamentos Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006533/2015-09,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 27 de julho de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Fugro Brasil – Serviços Submarinos e Levantamentos Ltda**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 433/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Sociedade Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura S/S Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006534/2015-45,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 27 de julho de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Sociedade Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura S/S Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 434/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006536/2015-34,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 28 de julho de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Ipiranga Produtos de Petróleo S/A**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 435/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **BBM I Gestão de Recursos Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006537/2015-89,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 30 de julho de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **BBM I Gestão de Recursos Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 436/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **BBM II Gestão de Recursos Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006538/2015-23,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 30 de julho de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **BBM II Gestão de Recursos Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 437/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência de São Gonçalo.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006539/2015-78,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 06 de fevereiro de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência de São Gonçalo**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 438/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **Município de Cordeiro**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006738/2015-86,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 04 de agosto de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e o **Município de Cordeiro**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 439/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Leme Engenharia Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006739/2015-21,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 30 de julho de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Leme Engenharia Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 440/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **CELER Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006740/2015-55,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 06 de agosto de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e CELER Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 441/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **L. C. Canella Contabilidade - ME.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006741/2015-08,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 06 de agosto de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **L. C. Canella Contabilidade - ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 442/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006755/2015-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 23 de julho de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 443/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **IVM Projetos Automotivos do Brasil Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006774/2015-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 12 de agosto de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e IVM Projetos Automotivos do Brasil Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 444/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Magé.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006864/2015-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 18 de agosto de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Magé**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 445/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Clínica Solar Pedras Brancas Ltda. - ME.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006865/2015-85,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 18 de agosto de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Clínica Solar Pedras Brancas Ltda. - ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 446/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Prefeitura Municipal de Iguaba Grande**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006866/2015-20,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 19 de agosto de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Prefeitura Municipal de Iguaba Grande**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO
Reitor
#

SEÇÃO IV

EDITAL Nº 01/2015

A Universidade Federal Fluminense, por meio da Faculdade de Educação, faz saber que estão abertas as inscrições para o processo seletivo visando ao preenchimento de vagas para cursistas no **Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos na Diversidade e Inclusão Social**, em nível de Pós-Graduação Lato Sensu, na modalidade Educação a Distância, para ingresso no segundo semestre de 2015.

1. OBJETIVOS DO CURSO

O Curso de **Especialização em Educação de Jovens e Adultos na Diversidade e Inclusão Social** tem como objetivos específicos:

- Considerar a EJA como Educação, e não apenas como modalidade de ensino, percebendo como Educação ao Longo da Vida.
- Oferecer formação continuada de professores que atuam ou desejam atuar na área de Educação de Jovens e Adultos - EJA, considerando as diferentes epistemologias que fundamentam a temática.
- Planejar e discutir, junto aos professores/cursistas, diferentes práticas pedagógicas na EJA, permitindo uma efetiva construção do conhecimento entre os pares.
- Desenvolver pesquisas acadêmicas referentes à EJA, considerando questões sobre a Diversidade e a Inclusão Social.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. O Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos na Diversidade e Inclusão Social oferece um total de **600** (seiscentas) vagas distribuídas entre os municípios do Estado do Rio de Janeiro a seguir especificados:

MUNICÍPIO	VAGAS (Nº)
Araruama	60
Duque de Caxias	60
Itaboraí	60
Itaguaí	60
Magé	60
Niterói	60
Nova Friburgo	30
Petrópolis	30
Rio de Janeiro	60
São Gonçalo	60
São Pedro da Aldeia	60
TOTAL	600

2.1.1. As vagas poderão ser remanejadas de um município para outro conforme a demanda de candidatos e de acordo com decisão da Coordenação do Curso.

2.1.2. O curso, com duração de 360 horas, será desenvolvido em 10 meses, com início previsto para o dia 20 de outubro de 2015 e programação de término em agosto de 2016.

2.2. Podem concorrer candidatos brasileiros natos ou naturalizados e candidatos estrangeiros. O candidato estrangeiro deverá ter visto permanente ou visto temporário de estudante obtido perante o Consulado do Brasil em seu País.

2.3. O Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos na Diversidade e Inclusão Social é oferecido de forma gratuita, em língua portuguesa, na modalidade a distância, a todos aqueles que cumprirem os requisitos e forem selecionados pelo processo estabelecido por este Edital. Os custos decorrentes do envio de documentos/trabalhos via correio ou pela plataforma, exigidos no decorrer do curso, serão de responsabilidade do cursista.

2.4. Os pré-requisitos para participar do processo seletivo são:

2.4.1. Ter Diploma de Graduação reconhecido pelo MEC, com carga horária superior a 2.000 horas ou apresentar comprovante de término do curso até dezembro de 2015.

2.4.2. Ser professor da rede pública de ensino do Estado do Rio de Janeiro com comprovação de efetivo exercício na rede pública e, no caso de ser professor da rede privada, apresentar comprovação de envolvimento com Educação de Jovens e Adultos – EJA.

2.4.3. Preferencialmente, ter concluído, com aprovação, o curso de Aperfeiçoamento em Educação de Jovens, Adultos e Idosos na Diversidade pela Coordenadoria de Ensino a Distância – CEAD/UFF, deste que apresentem certificado ou declaração de conclusão de curso.

2.5. O valor da taxa de inscrição é de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**.

3. ESTRUTURA DO CURSO

3.1. O Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos na Diversidade e Inclusão Social compõe-se das seguintes disciplinas e respectivas cargas horárias:

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
I Seminário do Curso de especialização em Educação de Jovens e Adultos na Diversidade e Inclusão Social	30h
Módulo I – Sociedade Brasileira, Diversidade e Educação	40h
Módulo II – Sujeitos da EJA	60h
Módulo III – Prática Pedagógica em EJA	50h
Módulo IV – Tecnologias da Informação e Comunicação na EJA	30 h
Módulo V – Pesquisa e Produção de Conhecimento	90h
Módulo VI – Orientação de Monografia	60h
TOTAL	360h

3.2. Disciplinas/Módulos

3.2.1. O I Seminário do Curso de especialização em Educação de Jovens e Adultos na Diversidade e Inclusão Social, que ocorrerá em outubro de 2015, terá carga horária de 30 horas.

3.2.2. Os módulos/disciplinas serão desenvolvidos na Plataforma Moodle, gerenciada pela Coordenadoria de Ensino a Distância - CEAD/UFF, num total de 270 horas.

3.2.3. Os encontros presenciais, de caráter obrigatório, com carga horária de 60 horas (10 horas em cada módulo), consistem na orientação dos grupos e de seus componentes, a fim de garantir a realização da pesquisa proposta, assim como a avaliação de cada um dos seus membros, ocasião na qual os cursistas serão divididos em grupos de pesquisa por áreas de interesse, e, ao final das atividades sobre o trabalho final de curso, os grupos apresentarão seus anteprojetos, em acordo com as áreas de pesquisa apresentadas.

3.2.4. A realização do trabalho final do curso (TFC) - monografia ou trabalho de conclusão do curso - abrangerá as atividades sobre Metodologia do Trabalho Científico e ocorrerá presencialmente ou no ambiente virtual de orientação acadêmica - Plataforma Moodle.

3.2.5. O trabalho final do curso deverá ser entregue à Coordenação do Curso e aos tutores/professores dos seus respectivos municípios e, posteriormente, será apresentado em dia previamente estabelecido, a ser divulgado na Plataforma Moodle.

3.2.6. Ao Coordenador do Curso ficará reservado o direito de alterar o cronograma por meio da Plataforma Moodle da Coordenação Operacional fornecendo ampla divulgação.

3.2.7. O curso terá duração máxima de 360 (trezentos e sessenta) horas e, no caso do cursista não concluir o curso no prazo estipulado, o mesmo poderá requerer prorrogação de prazo até o máximo de 6 (seis) meses, sendo que a concessão da solicitação ficará a critério da Coordenação do Curso.

3.2.8. O aluno que, após realizar a defesa do seu TFC, for considerado reprovado será desligado do curso automaticamente, e somente poderá retornar através de novo processo seletivo, ressalvados os casos excepcionais analisados pela Coordenação do Curso.

3.3. Encontros Presenciais

3.3.1. A proposta pedagógica contempla a realização de encontros presenciais obrigatórios. Nestes encontros, além da mediação dos conteúdos das disciplinas, serão agregados alguns componentes enriquecedores da proposta curricular enfocando aspectos essenciais da metodologia a distância.

3.3.2. Os encontros presenciais nos diversos municípios serão de responsabilidade dos seus respectivos tutores/professores, conforme programação a ser informada na Plataforma Moodle após a conclusão do processo seletivo.

3.4. Ambiente Virtual de Aprendizagem

3.4.1. Para a realização do curso será utilizado o Ambiente Virtual de Aprendizagem - Plataforma Moodle, gerenciado e controlado pela equipe pedagógica e de informática, no qual estarão disponíveis o material didático e as informações pertinentes ao curso.

4. CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO NO CURSO

4.1. Cada disciplina/módulo do curso corresponde a uma unidade de aprendizado, sobre a qual serão realizadas avaliações a distância (trabalhos individuais ou coletivos) por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem - Plataforma Moodle e avaliações presenciais nos municípios de vínculo do cursista.

4.2. De acordo com o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF, será aprovado na disciplina o cursista que alcançar no mínimo a nota seis (6,0). Para fazer jus ao Certificado de Especialista em EJA, o cursista deverá ser aprovado em todas as disciplinas previstas no currículo, possuir a média aritmética das notas finais das disciplinas cursadas maior ou igual a sete (7,0), e ter entregue o seu trabalho de final de curso aos tutores/professores dos respectivos municípios e à Coordenação do Curso. O cursista será submetido a uma banca composta pela Coordenação do Curso, com participação dos tutores/professores e professores formadores.

4.3. As demais informações sobre as especificidades das avaliações de cada disciplina serão informadas no início do curso.

5. INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo será realizado em uma única fase de caráter eliminatório, correspondente à análise documental pela Coordenação do Curso. O cumprimento desta fase exigirá do candidato um conhecimento mínimo na área de informática, que é, em si, também um componente avaliativo e eliminatório do referido processo.

5.2. A inscrição para o processo seletivo será realizada no período de 05/10/2015 a 14/10/2015, exclusivamente via internet, no site www.cead.uff.br, utilizando-se dos seguintes procedimentos:

5.2.1. Preencher o formulário Requerimento de Inscrição, que compreenderá dois grupos de informações: dados cadastrais e dados específicos.

a) Ao preencher os dados cadastrais o candidato deverá informar, obrigatoriamente, apenas um endereço eletrônico (e-mail), que será considerado como o canal de comunicação oficial com a Comissão do Processo Seletivo.

b) É de total responsabilidade do candidato o preenchimento correto do seu endereço eletrônico (e-mail), não sendo permitido e-mails de uso coletivo ou associado.

c) No ato da inscrição o candidato deverá tomar ciência e dar aceite às normas do Termo de Conduta do Ambiente Virtual de Aprendizagem, parte integrante deste Edital.

5.2.2. Ao preencher os dados específicos, o candidato deverá escolher, obrigatoriamente, um município de apoio presencial do Curso, conforme consta no subitem 2.1. Além disto, poderá, caso deseje, escolher uma segunda opção de município para concorrer no caso de ocupação de vagas remanescentes, observando os seguintes aspectos:

a) O local de apoio presencial (município) deverá ser escolhido pelo candidato, conforme a proximidade de sua residência ou local de trabalho, uma vez que toda atividade pedagógica presencial programada para o Curso deverá ser realizada obrigatoriamente neste município ou em municípios vizinhos indicados pela Coordenação.

b) Não serão aceitos pedidos de dispensa de participação nos encontros presenciais obrigatórios no município de vinculação sob a alegação de: distância residencial ou do trabalho do município ou participação em cursos, programas de lato e stricto sensu no Brasil ou exterior.

5.3. Após o preenchimento do Requerimento de Inscrição o candidato deverá realizar três ações:

a) Imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU), no formato padrão de boleto, onde serão impressos os seus dados pessoais constantes do Requerimento clicando no ícone “imprimir boleto” ao final da página.

b) Imprimir o Comprovante de Inscrição, cujo arquivo eletrônico será gerado em extensão pdf de forma a garantir qualquer questionamento sobre os dados registrados na formalização da sua inscrição no processo seletivo, clicando no ícone “imprimir comprovante de inscrição” ao final da página.

c) Realizar o pagamento da taxa de inscrição, impreterivelmente, até o dia 15 de outubro de 2015, que deverá ser recolhida somente em espécie, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), em qualquer agência bancária, correspondentes bancários ou por meio de serviços disponíveis da internet, não sendo permitido agendamento eletrônico ou depósito em conta.

5.3.1. Não será acatado o pagamento de GRU gerado por outros meios que não o estabelecido neste Edital.

5.3.2. A importância acima recolhida não será devolvida em hipótese alguma, reaproveitada para inscrição de outro candidato ou de um novo processo seletivo.

5.3.3. O candidato deverá acompanhar, por meio do ambiente onde realizou a inscrição, no site www.cead.uff.br, a confirmação do processamento do pagamento da taxa de inscrição, cujo prazo mínimo previsto é de 2 (dois) dias úteis após a data do pagamento.

5.3.4. Somente com o status atualizado para Pago o acesso estará liberado para o candidato prosseguir com o Envio da Documentação conforme descrito no subitem 5.3.7.

5.3.5. Após o prazo mínimo, se o candidato constatar que sua inscrição continua como Não Paga, o mesmo deverá, imediatamente, encaminhar e-mail para nuecuff@gmail.com informando seus dados (CPF, nome completo e número de inscrição), anexando cópia do comprovante para avaliação.

5.3.6. Confirmado o pagamento da taxa de inscrição, será permitido ao candidato dar continuidade a etapa da seleção. Na etapa Envio da Documentação serão avaliadas as habilidades e competências dos candidatos, num mínimo de conhecimentos de informática, quando então o candidato deverá anexar, digitalizados na extensão pdf, os devidos comprovantes dos títulos e documentos que serão objeto de avaliação pela banca de seleção conforme critérios de pontuação previstos no item 6.

5.3.7. O Envio da Documentação deverá ser feito em arquivo único no respectivo campo previsto, não podendo ser maior que 5Mb e, obrigatoriamente, na extensão pdf, não sendo aceitos arquivos diferentes e o não cumprimento deste padrão implicará em eliminação. A documentação é abaixo relacionada aos seus campos de envio:

CAMPO	DOCUMENTAÇÃO
GRADUAÇÃO	<p>Diploma de Graduação (registrado no MEC, ou, na hipótese, revalidado) digitalizado a frente e o verso, onde constam os dados de registro OU</p> <p>Se NÃO houver o Diploma de Graduação, apresentar: Certidão original de Conclusão de Curso de Graduação juntamente com o Histórico Escolar contendo as datas de conclusão e colação de grau OU</p> <p>Declaração original de que está cursando e que irá concluir o curso até dezembro de 2015.</p> <p>Os candidatos concluintes de Cursos Superiores de Tecnologia, obrigatoriamente, além do Diploma ou Certidão de Conclusão, devem juntar o Histórico Escolar para comprovação da carga horária do curso. A não comprovação da referida carga horária implicará na eliminação do candidato.</p>
IDENTIDADE e CPF	<p>Carteira de Identidade (não enviar carteira nacional de habilitação, pois não informa o campo naturalidade) e o CPF, digitalizados num único arquivo.</p>
PROFESSOR DA REDE PÚBLICA OU DA REDE PRIVADA	<p>Professor da rede: comprovante de efetivo exercício docente em 2015 (um dos documentos a seguir: contracheque atual, carteira de trabalho com páginas de identificação e registro do contrato de trabalho ou declaração da instituição com CNPJ em papel timbrado), digitalizado num único arquivo.</p>

<p>ENVOLVIMENTO COM EJA</p>	<p>EJA: Declaração da instituição emitente com CNPJ em papel timbrado comprovando que o candidato tem ou teve envolvimento com educação de jovens e adultos – EJA, ou histórico escolar do curso com disciplinas relacionadas ao tema EJA, ou declaração de sindicatos/ONGs/movimentos sociais que comprovem tal participação, digitalizado num único arquivo.</p>
<p>CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E IDOSOS NA DIVERSIDADE</p>	<p>Certificado de Aperfeiçoamento do curso descrito OU</p> <p>Se o Certificado de Especialização ainda estiver em fase de registro: Declaração original de Conclusão de Curso, digitalizada num único arquivo.</p>

5.3.8. O candidato deverá enviar obrigatoriamente cada documento no seu campo específico, sob pena de eliminação.

5.3.9. Não serão aceitos certificados obtidos por meio do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes como comprovação de conclusão da graduação.

5.3.10. Não serão aceitos documentos comprobatórios de Cursos Superiores que não sejam de graduação ou apresentem carga horária menor que 2.000 (duas mil) horas. Para tanto os candidatos concluintes de Cursos Superiores e Cursos Superiores de Tecnologia deverão enviar além do diploma, obrigatoriamente, o histórico escolar correspondente no qual conste o total da carga horária.

5.3.11. É vedada a inscrição a portadores de certificados de Curso Normal Superior com base no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação, aprovado pela Resolução nº 150/2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP).

5.3.12. Será eliminado o candidato que não enviar a comprovação de Graduação, independentemente de ter enviado comprovações de titulações superiores, tais como as de Especialista, Mestre ou Doutor.

5.3.13. O envio de documentos previsto no subitem 5.3.7 deverá obrigatoriamente ser feito por meio dos respectivos campos de envio disponibilizados na inscrição, não sendo aceita anexação diferente daquela que norteia os itens acima, como troca ou decomposição dos documentos, estando eliminado o candidato que não cumprir este requisito.

5.3.14. Até a data limite de **14 de outubro de 2015** o candidato poderá atualizar/reenviar os documentos previstos no subitem 5.3.7, sendo tais atos de inteira responsabilidade do candidato no que se refere à integridade dos mesmos.

5.3.15. Não será considerado para avaliação o envio de arquivos que não sejam aqueles estipulados por este Edital.

5.3.16. Não será aceita qualquer documentação encaminhada por meios distintos daqueles explicitamente instruídos nesse Edital, tais como entrega em mãos, por meio dos correios ou e-mail, neste processo seletivo.

5.3.17. O não cumprimento de qualquer uma das etapas previstas acarretará na eliminação do candidato do processo seletivo, não cabendo qualquer recurso.

5.3.18. A inscrição implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais

o candidato não poderá alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento.

6. ANÁLISE DOCUMENTAL

6.1. A documentação anexada será analisada segundo os critérios definidos no pré-requisito mínimo de ingresso no curso (subitem 2.4), estando eliminado o candidato que não atender estas condições.

6.2 A seleção dos candidatos, respeitando-se o número de vagas estipulado por município, ocorrerá levando-se em conta o desempenho do candidato.

6.3. Será eliminado do processo seletivo o candidato que apresentar documento falso, incompleto ou rasurado ou cujo arquivo esteja corrompido.

6.4. A avaliação dos documentos terá a seguinte pontuação:

DOCUMENTAÇÃO		
GRADUAÇÃO	Não Atende	Eliminado
	Atende	10
PROFESSOR DA REDE	Não Atende	Eliminado
	Rede Pública	8
	Rede Privada	4
ENVOLVIMENTO COM EJA	Não Atende	0
	Atende	2
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS NA DIVERSIDADE	Não Atende	0
	Atende	4

6.5. A divulgação preliminar das notas atribuídas aos candidatos estará disponibilizada no endereço eletrônico www.cead.uff.br no dia **15 de outubro de 2015**.

6.6. Não serão fornecidas informações sobre notas e resultados por telefone ou e-mail.

6.7. O **resultado final** será divulgado no dia **19 de outubro de 2015**.

7. CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final (NF) será o somatório dos pontos obtidos na avaliação da documentação do candidato.

7.2. A classificação final, por município, far-se-á obedecendo-se à rigorosa ordem decrescente das notas finais dos candidatos.

7.3. Em caso de empate na classificação, obedecer-se-á, pela ordem, aos seguintes critérios de desempate: ser professor da rede pública e o mais idoso.

8. REVISÃO DE NOTA

8.1. O candidato que desejar, poderá solicitar revisão da nota preliminar de sua avaliação, através do endereço eletrônico www.cead.uff.br, no período de **15 e 16 de outubro de 2015**.

8.2. Não será considerada qualquer solicitação de revisão de nota fora do prazo estabelecido no subitem 8.1.

8.3. A nota final, por ocasião da revisão solicitada, poderá ser mantida, aumentada ou diminuída.

8.4. A nota atribuída pela Banca Examinadora, após a revisão, é definitiva não cabendo qualquer outro recurso.

8.5. Não será permitida anexação ou reenvio de arquivos durante o período de solicitação de revisão de nota estabelecido no subitem 8.1.

9. MATRÍCULA

9.1. A simples aprovação neste processo seletivo não garante o efetivo vínculo com o Curso, pois este estará condicionado a validação da documentação apresentada pelo candidato no processo de matrícula. Havendo discordância entre a documentação apresentada e os critérios estabelecidos neste edital, a Coordenação poderá não homologar a matrícula.

9.2. Estarão aptos a realizar a matrícula os candidatos na condição de classificados, por município, observando-se a ordem decrescente até o preenchimento do número de vagas estabelecido.

9.3. A matrícula dos candidatos classificados será realizada no período de **19 a 22 outubro de 2015**, exclusivamente, no endereço eletrônico www.cead.uff.br, onde o candidato deverá realizar os procedimentos descritos a seguir:

9.3.1. Confirmar os dados informados na inscrição.

9.3.2. Enviar e/ou atualizar em campo específico, cópia digitalizada em pdf., arquivo único e não poderá exceder a **5Mb**, os seguintes documentos:

d) Identidade (não enviar Carteira Nacional de Habilitação, pois não informa o campo naturalidade)

e) CPF

f) Diploma de Graduação (frente e o verso, onde constam os dados de registro do MEC) ou Certidão de Conclusão com o Termo de Compromisso, imprimir, datar e assinar. Digitalizar na extensão pdf e anexar para envio através do campo **Diploma**.

9.3.3. Após o envio dos arquivos, o candidato deverá obrigatoriamente imprimir o **comprovante de matrícula**.

9.4. Os candidatos que não enviarem a documentação de matrícula, conforme disposto no subitem 9.3.2, dentro do prazo estipulado, estarão automaticamente eliminados do processo, não podendo, posteriormente pleitear matrícula, abrindo esta vaga para reclassificação.

9.5. Em havendo vagas remanescentes após o processo de matrícula poderá ocorrer reclassificação obedecido os critérios de classificação.

10. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Período de INSCRIÇÕES e o envio da documentação de inscrição em formato eletrônico pela Plataforma Moodle	05 de outubro a 14 de outubro de 2015
Último dia para pagamento da TAXA DE INSCRIÇÃO	15 de outubro de 2015
Resultado da ANÁLISE DOCUMENTAL	15 de outubro de 2015
Período de RECURSO	15 e 16 de outubro de 2015
RESULTADO FINAL	19 de outubro de 2015
Período de MATRÍCULA	19 a 22 de outubro de 2015
I SEMINÁRIO do Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos na Diversidade e Inclusão Social – INÍCIO DO CURSO (presença obrigatória)	20 a 22 de outubro de 2015

10.1. É de responsabilidade do candidato tomar as devidas providências no caso de não recebimento de qualquer comunicação que esteja prevista no cronograma do processo seletivo. Portanto, não será acatado qualquer pedido de revisão pelo não recebimento de qualquer informação que esteja aqui comprometida.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Toda e qualquer comunicação referente à divulgação de resultados, alteração de cronogramas e outras relativas ao Edital deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas pelos candidatos no site www.cead.uff.br, ambiente oficial de divulgação do processo seletivo.

11.2. Outras informações poderão ser obtidas por meio do e-mail nuecuff@gmail.com ou pelos telefones (21) 2629-2478 ou (21) 2629.2479.

11.3. O cumprimento de todas as etapas previstas neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato. Quaisquer justificativas para eventuais descumprimentos, sob alegação de fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, falhas ou o congestionamento das linhas de comunicação, não serão consideradas.

11.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Niterói, 15 de setembro de 2015.

JORGE BARBOSA
Coordenador do Curso
#####

CECÍLIA CORRÊA MEDEIROS
Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos
#####

EDITAL 2016.1

O Colegiado do **Curso de Especialização em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública** faz saber que estão abertas as inscrições para o concurso de preenchimento de 50 vagas referentes ao primeiro semestre de 2016 na forma deste Edital, vinculado ao que for pertinente ao Edital de Chamada Pública nº 01 de 21/07/2014 da SENASP.

1. Informações Gerais

Vagas		Pré-Requisito	Início	Duração
Brasileiros	Estrangeiros	Curso de Graduação, reconhecido pelo MEC, em qualquer área de conhecimento.	16/02/2016	368h
50	0			

1.1. Podem concorrer candidatos brasileiros natos ou naturalizados.

1.2. 40 (quarenta) vagas são destinadas a servidores públicos de agências vinculadas aos serviços de segurança pública: policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, profissionais de perícia forense e guardas municipais, que estão submetidos ao Edital de Chamada Pública nº01 de 21/07/2014.

1.3. Caso haja vagas remanescentes destinadas aos servidores acima especificados (art.9º Portaria 1.148-MJ, de 12 de junho de 2012), as mesmas poderão ser preenchidas por policiais federais, policiais rodoviários e agentes penitenciários federais e estaduais.

1.4. 10 (dez) vagas estão destinadas ao público interessado, em geral.

1.5. O Concurso será realizado em 2 (duas) Etapas, ambas eliminatórias.

1.6. A abertura da turma condiciona-se à matrícula de pelo menos 40 (quarenta) alunos servidores públicos vinculados às atividades de segurança pública.

2. Divulgação do edital: Período de 28 de setembro de 2015 a 20 de novembro de 2015.

3. Inscrição: Período de 28 de setembro de 2015 a 20 de novembro de 2015

3.1. A primeira fase das inscrições será realizada no período de 28 de setembro de 2015 a 20 de novembro de 2015, obrigatoriamente, feita pela internet, na página: <https://sistemas.uff.br/sispos/candidatura>, acessando **LATO SENSU**, curso Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública.

3.2. Após o preenchimento do Requerimento de Inscrição, o candidato deverá fazer upload dos seguintes documentos digitalizados, em frente e verso, na **extensão pdf**.

3.2.1. Cópia autenticada (frente e verso) do diploma de graduação (registrado ou, na hipótese, revalidado) ou certidão original de conclusão de curso de graduação, com as datas de conclusão e colação de grau.

3.2.2. Cópia do documento oficial de identidade. **Os profissionais da segurança pública devem utilizar o documento oficial para concorrer às vagas destinadas à segurança pública.**

3.2.3. Cópia do CPF.

3.2.4. NÃO serão aceitos arquivos em outras extensões e o não cumprimento deste padrão implicará em eliminação

3.3. A segunda fase das inscrições compreende a entrega da seguinte documentação **impressa** no dia da **prova Escrita (23/11/2015)**:

3.3.1. Cópia autenticada (frente e verso) do diploma de graduação (registrado ou, na hipótese, revalidado) ou certidão original de conclusão de curso de graduação, com as **datas de conclusão e colação de grau**.

3.3.2. Cópia do documento oficial de identidade e do CPF (para brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência no país).

3.3.3. Comprovante de vínculo empregatício, para os servidores/operadores de segurança pública (documento de identidade profissional).

3.3.4. Curriculum vitae.

3.3.5. Duas fotos 3x4.

4. Instrumentos de Seleção

4.1. 1ª Etapa – Prova Escrita: 23/11/2015 – 2ª feira – 9h às 13h.

A prova escrita será baseada na bibliografia indicada a seguir:

KANT DE LIMA, Roberto; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. Anuário Antropológico, 2013-1, pp. 9-37, 2014.

Disponível em:

http://www.dan.unb.br/images/pdf/anuario_antropologico/Separatas%202013_I/Como%20a%20Antropologia%20pode%20contribuir%20para%20a%20pesquisa%20juridica.pdf. Acesso em 03/09/2015.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PROENÇA JUNIOR, Domicio. “Mandato Policial”. In: Renato Sérgio de Lima; José Luiz Rattón; Rodrigo Azevedo. (Org.). Crime, Polícia e Justiça no Brasil. 1ed. São Paulo: Editora Contexto, 2014, v. 1, p. 491-502.

Disponível em: [file:///C:/Users/especializa%20C3%A7ao/Downloads/Muniz_e_Proenca_\(2014\)_-Mandato_Policial_ou_Teoria_de_Policia_Alem_de_Bittner_\(PUBLICADO\).pdf](file:///C:/Users/especializa%20C3%A7ao/Downloads/Muniz_e_Proenca_(2014)_-Mandato_Policial_ou_Teoria_de_Policia_Alem_de_Bittner_(PUBLICADO).pdf). Acesso em 28/08/2015.

DA SILVA, Jorge. "Militarismo". In: SANSONE, Lívio et FURTADO, Cláudio (Org.). Dicionário crítico das ciências sociais dos países de fala oficial portuguesa. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia - EDUFBA, 2014, pp. 349 – 362. Disponível em: <http://www.jorgedasilva.com.br/artigo/45/militarismo/>. Acesso em 28/08/2015.

4.2. Serão aprovados os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero). Os critérios que orientarão a correção da prova escrita são:

- a) Adequação qualitativa das respostas às perguntas formuladas;
- b) Compreensão da bibliografia indicada para a prova;

- c) Contextualização teórica e metodológica da bibliografia indicada;
- d) Qualificação da expressão escrita (ordenamento lógico dos argumentos, coesão, precisão conceitual, clareza e fluência textual, adequação à norma culta do português escrito, capacidade criativa).

4.3. 2ª Etapa – Prova Oral 10, 11 e 14 de dezembro 2015 – 5ª, 6ª e 2ª feiras – 14h às 18h

4.3.1. Somente os candidatos aprovados na **Prova escrita** (primeira etapa) serão submetidos à Prova Oral no horário previsto no resultado parcial – dia 08/12/2015.

4.3.2. À Prova Oral não será atribuída nota. O candidato será considerado aprovado ou não aprovado na 2ª Etapa.

4.3.3. Os critérios que orientarão a avaliação da Prova Oral serão:

- a) Questões relacionadas ao conteúdo da prova escrita;
- b) Habilidade argumentativa;
- c) Capacidade de diálogo com base nas perguntas da banca;
- d) Adequação do perfil profissional ao curso.

5. Cronograma do Concurso

5.1. Divulgação do Edital: 28 de setembro de 2015 a 20 de novembro de 2015.

5.2. Inscrições: 28 de setembro de 2015 a 20 de novembro de 2015.

5.2.1. 1ª fase: 28 de setembro a 20 de novembro de 2015, obrigatoriamente, feita pela internet, na página: <https://sistemas.uff.br/sispos/candidatura>, acessando **LATO SENSU**.

2ª fase: entrega de documentação impressa (item 3.3) no dia da **Prova Escrita – dia 23/11/2015**.
Data: 23/11/2015

Horário: 10h às 13h

Local: Instituto de Ciências Humanas e Filosofia – Campus do Gragoatá, São Domingos – Niterói-RJ.
As salas serão informadas aos candidatos através do e-mail cadastrado no ato da inscrição online.

5.2.2. Resultado da 1ª Etapa:

Data: 07/12/2015 – 2ª feira

Horário: 13h às 17h

Local: Instituto de Ciências Humanas e Filosofia – Campus do Gragoatá – Secretaria do Curso de Especialização em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública – Bloco P – sala 223.

5.2.3. Recursos da 1ª Etapa:

Datas: dia 08/12/2015 (3ª feira)

Horário: 10h às 13h

Local: Instituto de Ciências Humanas e Filosofia – Campus do Gragoatá – Secretaria do Curso de Especialização em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública – Bloco P – sala 223.

4.1.5. Resultado Parcial:

Data: 09/12/2015 (4ª feira)

Horário: 10h

Local: Instituto de Ciências Humanas e Filosofia – Campus do Gragoatá – Secretaria do Curso de Especialização em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública – Bloco P – sala 223.

4.1.6. Prova Oral (2ª Etapa)

Data: 10/12/2015 a 14/12/2015

Horário: 10h às 17h

Local: Instituto de Ciências Humanas e Filosofia – Campus do Gragoatá, São Domingos – Niterói-RJ. As salas serão informadas aos candidatos através do e-mail cadastrado no ato da inscrição online.

O HORÁRIO E O LOCAL DAS PROVAS SERÃO DIVULGADOS COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA NO MURAL DO CURSO E PELO E-MAIL CADASTRADO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO.

4.1.7. Divulgação da lista de candidatos aprovados, classificados segundo a nota obtida na Prova Escrita e aprovação na Prova Oral:

Data: 15/12/2015

Horário: 10h às 13h

Local: Instituto de Ciências Humanas e Filosofia – Campus do Gragoatá – Secretaria do Curso de Especialização em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública – Bloco P – sala 223.

4.1.8. Recurso da Prova Oral:

Data: 15/12/2015

Horário: 14h às 17h

Local: Instituto de Ciências Humanas e Filosofia – Campus do Gragoatá – Secretaria do Curso de Especialização em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública – Bloco P – sala 223.

4.1.9. Resultado Final

Data: 17/12/2015

Horário: 10h às 13h

Local: Instituto de Ciências Humanas e Filosofia – Campus do Gragoatá – Secretaria do Curso de Especialização em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública – Bloco P – sala 223.

6. Matrícula:

Data: 18/01/2016 a 29/01/2016

Horário de funcionamento da secretaria:

Segunda, quarta e sexta: 13h às 17h

Terça e quinta: 9h às 13h

Local: Instituto de Ciências Humanas e Filosofia – Campus do Gragoatá – Secretaria do Curso de Especialização em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública – Bloco P – sala 223.

6.1. Serão chamados para matrícula, a ser realizada no mesmo local e horário das inscrições, os candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente até o preenchimento das vagas, que obtiveram nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) na 1ª Etapa e foram considerados aprovados na 2ª Etapa.

6.2. Em caso de empate na classificação, obedecer-se-á, pela ordem, aos seguintes critérios de desempate:

- Idade (art. 27 do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº10/741/2003)
- Nota da prova escrita;
- Serviços Prestados à Justiça Eleitoral (mesário, fiscais e afins);
- Serviços Prestados à Justiça Penal (Jurado).

7. Início das aulas: 16 de fevereiro de 2016 – 3ª feira.

7.1. As aulas ocorrerão às 3ªs, 4ªs e 5ªs feiras no horário das 8h30 às 12h30. Poderão ser incluídas aulas nas segundas ou sextas para realização seminários e colóquios. As atividades serão avisadas com antecedência e será verificada a frequência.

7.2. Em razão da realização das Olimpíadas não estão previstas atividades letivas nos meses de julho e agosto de 2016.

8. Disposições gerais

8.1. Das 10 (dez) vagas destinadas ao público em geral, reservam-se dez por cento dessas vagas para servidores técnico-administrativos e docentes da UFF, que tenham sido aprovados em todo processo seletivo.

8.2. No ato de matrícula no curso, o candidato deverá prestar sua anuência aos termos do regulamento interno e aos dispositivos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF.

8.3. Os alunos-servidores de segurança pública aprovados e financiados pela RENAESP, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº01/2014, deverão observar as seguintes exigências:

8.3.1. Terão prioridade na ocupação das vagas financiadas pela SENASP, discentes que ainda não participaram de cursos promovidos pela RENAESP (art. 11 da Portaria 1.148-MJ, de 12 de junho de 2012).

8.3.2. Cada discente não poderá participar, concomitantemente, de mais de um curso RENAESP (art. 12 da Portaria 1.148-MJ, de 12 de junho de 2012).

8.3.3. Para participar de curso de pós-graduação lato sensu financiado pela RENAESP, o discente deverá firmar Termo de Compromisso com a SENASP (art. 13 da Portaria 1.148-MJ, de 12 de junho de 2012).

8.3.4. A conclusão de dois cursos da Rede Nacional de Ensino a Distância para a Segurança Pública – Rede EAD-SENASP, como atividade extracurricular definida pelo Depaid-Senasp, será pré-requisito para conclusão do curso de especialização Renaesp e deverá ser comprovada até a data de apresentação da monografia, conforme estabelece o Termo de Compromisso firmado pelo profissional de segurança pública beneficiário (art.14, § 1º da Portaria 1.148- MJ, de 12 de junho de 2012).

8.3.5. Serão abertas turmas específicas na Rede EAD/SENASP (Módulo Academia) para cumprimento, por todos os alunos matriculados nos cursos, da atividade extracurricular (item 8.4 do Edital de Chamada Pública Nº1, de 21 de julho de 2014).

8.3.6. O não cumprimento da atividade extracurricular enquadrará o beneficiário nos casos de reprovação, evasão ou desistência do curso de especialização Renaesp, sujeitando-o ao referido ressarcimento (art.14, § 2º da Portaria 1.148- MJ, de 12 de junho de 2012).

8.3.7. A Senasp instaurará procedimento administrativo para que seja efetuada a restituição do valor diretamente pelo beneficiário, mediante a lavratura de Nota Técnica, conforme dispõe o art. art.14, § 3º da Portaria 1.148- MJ, de 12 de junho de 2012.

8.3.8. O profissional de segurança pública beneficiário que evadir, desistir ou reprovar no curso deverá ressarcir ao erário os custos de sua participação individual, exceto nas hipóteses definidas no art. 14 da Portaria 1.148-MJ, de 12 de junho de 2012.

8.3.9. Os trabalhos de conclusão de curso produzidos pelos discentes serão avaliados por uma banca pública e estarão à disposição da SENASP para fins de divulgação institucional.

8.4. Todas as demais questões referentes ao curso e a este edital serão resolvidas pelo Colegiado de Curso.

8.5. Em hipótese alguma, haverá segunda chamada.

Niterói, 03 de setembro de 2015.

ANA PAULA MENDES DE MIRANDA

Coordenadora

Curso de Pós-graduação lato sensu

Especialização em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública

#####

EDITAL

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO torna público o Edital do Prêmio de Excelência em Docência, aprovado pela Resolução CEP nº383/2012.

1.OBJETIVO

O Prêmio de Excelência em Docência tem como objetivo estimular e valorizar as ações no ensino de Graduação por meio do reconhecimento dos professores que a ele se dedicam.

2.CRITÉRIOS

As candidaturas serão analisadas atentando a um conjunto de 5 (cinco) dimensões. As atividades se referem sempre ao horizonte dos últimos 5 (cinco) anos. As dimensões a avaliar são:

(I) Excelência no desempenho como professor de disciplina de graduação:

- esta dimensão contempla a avaliação de alunos e pares no que diz respeito ao domínio técnico sobre o conteúdo, clareza de exposição e compreensão por parte dos alunos, uso eficaz de técnicas didáticas adequadas e inovadoras, pontualidade, assiduidade e disponibilidade, presencial ou a distância, para discutir as dúvidas dos discentes;

(II) Produção intelectual:

- esta dimensão avalia a produção intelectual na pesquisa e no ensino, privilegiando esta última, representada pela autoria de livro didático e publicação de artigos versando sobre o ensino de graduação;

(III) Orientação e participação em bancas de trabalhos de estudantes de graduação;

(IV) Orientação de monitores, bolsistas de iniciação científica e de iniciação à docência, bem como atuação em outros Programas destinados aos alunos de Graduação;

(V) Envolvimento institucional:

- esta dimensão contempla atividades tais como coordenação de curso, disciplinas, projetos e outras atividades relevantes para o ensino de Graduação.

3.CANDIDATURA

Os candidatos a este prêmio serão indicados pelos Colegiados de Unidade. Cada Colegiado poderá indicar apenas 1 (um) candidato.

É requisito essencial que o candidato tenha ministrado disciplinas de graduação por um período de, pelo menos, 6 semestres letivos, durante os últimos 5 anos.

4.SELEÇÃO NO COLEGIADO DE UNIDADE

Para a seleção dos candidatos pelo Colegiado de Unidade, são feitas as seguintes diretrizes e

recomendações:

- a) designar Comissão especialmente para este fim, com representação discente e técnica-administrativa;
- b) solicitar, previamente, a cada Colegiado de Curso de Graduação a indicação de 1(um) docente que atende ao seu curso. Este docente deve pertencer a um dos Departamentos de Ensino vinculados a Unidade envolvida;
- c) solicitar, previamente, a cada diretório ou centro acadêmico de curso de graduação sediado na Unidade a indicação de 1(um) docente. Esta indicação representará a opinião discente;
- d) receber e analisar as indicações, com base nas dimensões apontadas no item 2 deste Edital e no Formulário anexo.
- e) reunir o Colegiado, apresentar os nomes dos candidatos, a análise das candidaturas e selecionar o candidato a ser indicado.

5.ENCAMINHAMENTO DAS INDICAÇÕES

As indicações deverão ser encaminhadas por memorando da Direção da Unidade via e-mail para o endereço excelenciadocente@proac.uff.br e via expediente regular da Universidade, contendo o formulário em anexo devidamente preenchido e cópia da ata da reunião do Colegiado.

6.PREMIAÇÃO INSTITUCIONAL

Uma Comissão instituída pela PROGRAD realizará a análise da documentação dos docentes indicados pelos Colegiados de Unidade, e atribuirá uma pontuação de 50 a 100 a cada indicação.

Os docentes indicados que obtiverem as 3 (três) maiores notas serão homenageados com o IV Prêmio de Excelência em Docência.

O evento de premiação será realizado em data, horário e local definidos e divulgados oportunamente, no âmbito da **Cerimônia de Premiação Acadêmica da UFF**.

7.CALENDÁRIO

Divulgação do Edital	21/09/2015
Colegiados de Unidade analisam e selecionam as candidaturas	Até 05/11/2015
Pró-Reitoria de Graduação recebe 1(uma) indicação de cada Colegiado de Unidade	Até o dia 12/11/2015
Pró-Reitoria de Graduação divulga o resultado	Até o dia 01/12/2015
Premiação	Em data a ser divulgada

8.DISPOSIÇÕES GERAIS

Está vedada a indicação de docentes homenageados pelo Prêmio de Excelência em Docência em edições anteriores.

Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação. Outras informações estarão disponíveis na página www.uff.br e poderão ser obtidas por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico excelenciadocente@proac.uff.br.

Niterói, 21 de setembro de 2015.

RENATO CRESPO PEREIRA

Pró-Reitor de Graduação

#####

3.3 Orientação e participação em bancas de trabalhos de estudantes de graduação

3.3.1. Quantitativo total: _____

3.3.2. Quantitativo de 2010 a 2015: _____

Orientação de TCC _____

Banca de TCC – participação _____

3.3.3. Observações (4 linhas)

3.4. Orientação de monitores, bolsistas de iniciação científica e de iniciação à docência, bem como atuação em outros Programas destinados aos alunos de Graduação

3.4.1. Quantitativo total: _____

3.4.2. Quantitativo de 2010 a 2015: _____

Monitoria _____

Iniciação à Docência _____

Iniciação Científica _____

Extensão

Outros _____

3.4.3. Observações (4 linhas)

3.4. Envolvimento Institucional (Descrever e quantificar as funções e/ou cargos desempenhados na UFF de 2010 a 2015) – 10 linhas

3.4.1. Observações (4 linhas)

Reunião do Colegiado de Unidade realizada em _____

Nome do Diretor da Unidade: _____

Contatos do Diretor (telefone e e-mail): _____

Assinatura do Diretor da Unidade: _____

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD, Nº. 05 de 21 de setembro de 2015.

EMENTA: Estabelece procedimentos relacionados à preparação, processamento e efetivação das inscrições e dispensas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto 5.773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação;

CONSIDERANDO alterações posteriores nas legislações supramencionadas e normatização anual correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos relacionados à preparação, processamento e efetivação das inscrições e dispensas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.

Art. 2º - Compete à Coordenação de Curso a cada ciclo avaliativo anual:

I- Acompanhar o calendário anual de eventos e o ciclo de avaliação do grupo no qual o Curso de Graduação está inserido no ENADE;

II- Promover, junto aos estudantes, ações de divulgação e conscientização acerca da importância do ENADE;

III- Manter o registro de estudantes inscritos e dispensados no ENADE em condições adequadas de conservação e acesso;

IV- Manter a caixa postal eletrônica institucional atualizada e operante;

V- Comparecer aos eventos de apoio sobre o tema e realizados pela PROGRAD;

VI- Responder aos formulários de pré-enquadramento dos cursos habilitados nas respectivas áreas do ENADE, disponibilizados pela PROGRAD, nos prazos e em conformidade com a orientação estabelecida à época.

VII- Preparar anualmente a lista de estudantes em condição irregular no ENADE de anos anteriores para inscrição no período estipulado pelo INEP e divulgado pela PROGRAD;

VIII- Efetuar as inscrições no sistema ENADE/INEP dos alunos irregulares de anos anteriores, cuja situação ainda não tenha sido devidamente regularizada;

IX- Efetuar a inscrição de estudantes habilitados no ENADE, conforme ciclo avaliativo e grupo de enquadramento do curso definidos no Art. 33-E da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada;

X- Divulgar, anualmente, em locais de fácil visualização aos alunos a lista de estudantes selecionados para realizar a prova do ENADE;

XI- Elaborar e encaminhar ao DAE as listas de alunos concluintes do primeiro semestre que estejam em condições de dispensa da realização do ENADE;

XII- Realizar retificações de inscrição no Sistema ENADE conforme solicitação de estudantes;

XIII- Preencher os questionários do coordenador disponibilizado pelo INEP;

XIV- Emitir e encaminhar ao DAE as listas de presentes e dispensados da prova do ENADE;

XV- Receber e registrar no sistema ENADE as dispensas justificadas pelos estudantes nos prazos estabelecidos pelo INEP;

XVI- Encaminhar ao DAE documentação comprobatória de regularidade no ENADE dos estudantes concluintes;

Art. 3º- É de responsabilidade da PROGRAD oferecer apoio técnico às coordenações de curso para a realização das inscrições dos estudantes, conforme as seguintes ações:

I- Envio, por e-mail, de alertas periódicos com instruções às Coordenações de curso sobre as etapas do ENADE;

II- Elaborar e distribuir para as Coordenações de curso e Unidades Acadêmicas o material institucional de divulgação referente ao ENADE;

III- Fornecer material informativo sobre o tema para atualização da página da UFF;

IV- Realizar eventos de apoio às Coordenações com vistas à divulgação e atualização das normas e dos fluxos processuais e administrativos relacionados ao ENADE;

V- Configurar a ferramenta de seleção preliminar de estudantes no sistema IdUFF;

VI- Promover, divulgar e consolidar os formulários de pré-enquadramento dos cursos nos grupos de avaliação do ENADE;

VII- Efetivar o enquadramento final dos cursos nos grupos de avaliação, conforme orientações do INEP;

VIII- Promover a antecipação de colação de grau dos estudantes formandos do 1º semestre letivo, conforme listas disponibilizadas pelos Coordenadores de Curso;

IX- Fornecer canal informatizado de apoio e esclarecimento à comunidade acadêmica em relação às etapas e particularidades do ENADE;

X- Efetuar o planejamento interno das atividades relacionadas ao ENADE, conforme cronograma publicado pelo INEP;

XI- Divulgar às respectivas Coordenações de Curso os insumos relacionados ao ENADE quando disponibilizado pelo e-MEC;

Art. 4º- O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos superiores, devendo constar do histórico escolar de todo estudante a participação ou dispensa da prova, nos termos da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada.

§ 1º - O estudante que participar do ENADE terá registrado no histórico escolar a data de realização da prova.

§ 2º - O estudante cujo ingresso ou conclusão no curso não coincidir com os anos de aplicação do ENADE respectivo, observado o calendário referido no art. 33-E, terá no histórico escolar a menção, "estudante dispensado de realização do ENADE, em razão do calendário trienal"

§ 3º - O estudante cujo curso não participe do ENADE, em virtude da ausência de Diretrizes Curriculares Nacionais ou motivo análogo, terá no histórico escolar a menção "estudante dispensado de realização do ENADE, em razão da natureza do curso".

§ 4º - O estudante que não tenha participado do ENADE por motivos de saúde, mobilidade acadêmica em instituição não conveniada com a UFF ou outros impedimentos relevantes de caráter pessoal, devida e formalmente justificados perante a UFF ou pelo INEP em grau recursal, terá no histórico escolar a menção "estudante dispensado de realização do ENADE, por razão de ordem pessoal".

§ 5º -O estudante que não tiver sido inscrito no ENADE por ato de responsabilidade da UFF terá inscrito no histórico escolar a menção "estudante não participante do ENADE, por ato da instituição de ensino".

§ 6º - A situação do estudante em relação ao ENADE constará do diploma, histórico escolar ou atestado específico, a ser fornecido pela UFF na oportunidade da conclusão do curso, de transferência ou quando solicitado;

Art. 5º - Solicitações de dispensa justificadas pelo motivo descrito no art. 4º,§ 4º, devem ser formalmente apresentadas pelo estudante diretamente à Coordenação de curso na qual o estudante está matriculado.

§ 1º - A Coordenação de Curso deverá receber a justificativa e avaliar, junto ao Colegiado, a pertinência da concessão da referida dispensa, observados os prazos e cronogramas de eventos do INEP;

§ 2º - Os estudantes cujos pedidos de dispensa, formulados com base no caput deste artigo, forem deferidos pela Coordenação de Curso deverão ter, em seu histórico escolar, a menção referida pelos art. 4º, § 4º.

§ 3º- As solicitações de dispensa deferidas pela Coordenação deverão ser registradas no Sistema ENADE/INEP pelo coordenador do curso, por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em período definido pelo INEP.

Art. 6º - Os estudantes habilitados que deixarem de ser inscritos no ENADE por ato de responsabilidade da Instituição, observado os limites descritos no art. 4, § 8º da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada, deverão ter sua situação regularizada impreterivelmente no ano seguinte a sua inscrição na condição de irregulares de anos anteriores.

§ 1º - Deverá ser registrada no histórico escolar dos estudantes dispensados, na forma do caput, a menção referida pelos art. 4º, § 2º.

§2º - Os casos de estudantes formando em situação irregular de anos anteriores e não inscritos no sistema ENADE no período previsto para o respectivo curso em calendário anual do INEP, pelo motivo o disposto no Art 4º, § 5º, serão analisados pelo Pró-reitor, considerado as seguintes premissas:

I- Estudante não inscrito por omissão da UFF no ano de avaliação ENADE do curso;

II- Estudante não inscrito por omissão da UFF no ano de avaliação ENADE do curso e reincidência na omissão da inscrição como irregular nos anos subsequentes a avaliação ENADE do curso.

III- Grau de responsabilidade da UFF na omissão;

IV- Constatação de possibilidade efetiva de prejuízos profissionais e econômicos ao estudante;

§ 3º - Caberá ao Pró-reitor de graduação decidir pelo deferimento ou indeferimento na solicitação;

§ 4º - Caberá à Coordenação protocolar processo à Pró-reitoria de Graduação, solicitando a dispensa do estudante por ato da instituição, com relato dos fatos e responsabilidades pela omissão junto ao ENADE.

§ 5º - Para os estudantes cujos pedidos de dispensa formulados com base nos §§1º,2º,3º deste artigo forem deferidos pela PROGRAD deverá ser registrada em seu histórico escolar a menção referida pelo art. 4º, § 5º.

§ 6º - Excepcionalmente, aos estudantes descritos no caput, quando se tratar da situação do § 2º, Inciso IV, se aplicará a integralidade dos dispositivos deste artigo;

Art. 7º - Os alunos vinculados a cursos habilitados ao ENADE e reingressos por meio do principal processo seletivo da UFF, matriculados no ano de avaliação do exame, serão considerados ingressantes.

Parágrafo Único: Os estudantes na situação descrita no caput que tenham já registradas no sistema acadêmico da UFF as eventuais dispensas de disciplinas, de modo a obter percentual de integralização suficiente para habilitação no ENADE como concluinte, deverão ser inscritos como concluintes no ENADE.

Art. 8º - O estudante de curso habilitado ao ENADE em condição de concluinte deverá ser inscrito como tal, independentemente de ter participado de outras edições do ENADE no mesmo curso ou em outros cursos.

Art. 9º - Nos termos do art. 33-M, §§ 1º e 2º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, os estudantes habilitados que não participaram do ENADE no ano de sua avaliação pelos motivos previstos no art. 3º, § 4º, desta Instrução, e que tiveram seu pedido de dispensa indeferido junto à Coordenação, poderão solicitar ao INEP, recursalmente, dispensa no ENADE, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para esse fim, em período e em condições determinadas pelo INEP;

Art. 10º - A presente Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua assinatura.

RENATO CRESPO PEREIRA

Pró-Reitor de Graduação

#####